

**ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO  
FACULDADE ASCES  
BACHARELADO EM DIREITO**

**EMPODERAMENTO, PROTAGONISMO E POLÍTICAS PÚBLICAS: O  
ESTEIO LEGISLATIVO NACIONAL E INTERNACIONAL À  
CONSECUÇÃO DO DIÁLOGO DE GÊNERO E A INSERÇÃO DA  
PARTICIPAÇÃO POLÍTICA FEMININA**

**MARIA EUGÊNIA DE ANDRADE SILVA**

**CARUARU**

**2016**

**MARIA EUGÊNIA DE ANDRADE SILVA**

**EMPODERAMENTO, PROTAGONISMO E POLÍTICAS PÚBLICAS: O  
ESTEIO LEGISLATIVO NACIONAL E INTERNACIONAL À  
CONSECUÇÃO DO DIÁLOGO DE GÊNERO E A INSERÇÃO DA  
PARTICIPAÇÃO POLÍTICA FEMININA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Faculdade ASCES, como requisito parcial, para a obtenção do grau de bacharelado em Direito, sob a orientação do Prof. Esp. Marco Aurélio da Silva Freire.

**CARUARU  
2016**

## BANCA EXAMINADORA

Aprovada em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

---

Presidente: Prof. Esp. Marco Aurélio da Silva Freire

---

Primeiro Avaliador

---

Segundo Avaliador

## DEDICATÓRIA

*À Santa Trindade, por me revelar que o amor ágape deve consistir em todo e qualquer escopo almejado para que se haja sucesso.*

*Aos meus pais, Anielson Alberto Silva e Teófila Fonseca de Andrade, que sempre me apoiaram e me fortaleceram nos momentos de incerteza, mantendo-me firme e incentivando o meu compromisso com o meu sonho. Todo meu esforço e todas minhas vitórias são para honrá-los.*

*À minha amada avó, Edisônia Cordeiro Fonseca de Andrade, que com imensa admiração a todo meu empenho na concretização dos meus projetos, os quais com veemência afirmo serem minha contribuição para a humanidade, não permitiu que as angústias do dia a dia comprometessem essa jornada árdua e gratificante.*

*E à minha amiga e “madrinha acadêmica” Karinny Lima de Oliveira, que inspirou e motivou o meu engajamento na militância feminista.*

## **AGRADECIMENTOS**

Ao meu Senhor Deus sou imensamente grata, pois Ele é por completo a essência do meu ser material e espiritual. Ao meu ilustre orientador e amigo, Professor Especialista Marco Aurélio da Silva Freire, que acompanha meu progresso na academia desde o meu primeiro ano como discente, sendo fonte de sabedoria e sinônimo de competência, auxiliou-me a traçar metas para alcançar uma satisfatória trajetória durante a graduação, e com meu trabalho de conclusão de curso não fora diferente, por isso é com enorme gratidão que posso encerrar orgulhosamente este percurso. E à Ticiane Vitória Figueiredo, feminista, advogada especialista em Direito Civil e coordenadora do Projeto Promotoras Legais Populares da União de Mulheres de São Paulo, que me prestou significativa ajuda em minhas pesquisas acerca do tema, ao me enviar uma vasta e rica quantidade de material bibliográfico com a certeza de estar depositando relevante esperança sobre o meu trabalho, com este gesto me entusiasmando energicamente como se pudera ouvir e sentir a vibração animadora de um glorioso “AVANTE!”, e sem hesitar eu fui! Obrigada!

*“Que nada nos limite. Que nada nos defina. Que nada nos sujeite. Que a liberdade seja a nossa própria substância.”*

*(Simone de Beauvoir)*

## RESUMO

O diálogo aberto e plural sobre relações de gênero, desde sempre fora afetado pelos óbices que se contrapõem à valorização de mulheres como sujeito de políticas públicas. Destarte, o esquecimento da perspectiva de gênero na formulação dessas, ocorre quando demandas relativas às mulheres não são ao menos incorporadas para que haja a compreensão das possibilidades de incidência política para a diminuição e desconstrução das desigualdades na dimensão coletiva. Descaracterizaria esse ambiente hostil à mulher, se essas fossem o escopo de políticas públicas e não somente integrassem nas propostas absortas ao contexto histórico, fático e social da realidade brasileira, assim como interagissem para a desqualificação de premissas particulares dos legisladores, baseadas em interesses sociais limitados que imobilizam as tentativas de redefinição do cenário feminino, a partir de uma efetiva transformação social. Demonstrar que para a modificação desse panorama de vulnerabilidade é necessário formar canais de diálogo entre a população e o poder legislativo e reforçar a imprescindibilidade de serem asseguradas condições e direitos materiais para o fortalecimento da sua subjetividade. Sendo esta conjuntura formulada através da concretização da democracia participativa no Município. Utilizando o método hipotético-dedutivo, questiona-se a carência manifesta em atos políticos direcionados às mulheres. Para fundamentar o estudo, foram utilizadas doutrinas específicas à gênero e dados estatísticos da Secretaria de Políticas para Mulheres e Instituto Brasileiro de Administração Municipal, que abordam o tema. Em contraposição com a crescente intervenção dos movimentos feministas e da redução da cultura patriarcal / androcêntrica, permanece um enorme poder masculino no que concerne à alçada das leis e dos direitos, em virtude da ínfima participação das mulheres nas instâncias decisórias, ou seja, no desenvolvimento de políticas públicas. Portanto, as mulheres devem tomar posse de seu papel de “sujeitos protagonistas” na mudança de sua própria situação na sociedade. E exigirem do legislativo que sejam alvo, mesmo que transversalmente de políticas públicas.

**Palavras-chave:** Gênero. Esteio Legislativo. Políticas Públicas. Diálogo. Efetividade.

## ABSTRACT

The open and pluralistic dialogue on gender relations, since always been affected by the obstacles that stand in opposition to the appreciation of women as subjects of public policy. Thus, forgetting the gender perspective in the formulation of these, occurs when demands on women are not at least incorporated so there is an understanding of advocacy possibilities for the reduction and deconstruction of inequalities in the collective dimension. Disqualify this environment hostile to women, if these were the scope of public policy and not only integrate the proposals absorbed the historical, factual and social context of Brazilian reality and interact for disqualification of particular premises of legislators, based on limited social interests that immobilize attempts to redefine the female scenario, from an effective social change. Demonstrate that to change this vulnerability outlook is necessary to form channels of dialogue between the public and the legislature and strengthen the indispensability of ensuring a rights and material conditions for the strengthening of its subjectivity. And this situation made through the implementation of participatory democracy in the city. Using the hypothetical-deductive method, it questions the grace manifested in political acts directed at women. To support the study, specific to gender doctrines were used and statistical data of the Secretariat on Policies for Women and the Brazilian Institute of Municipal Administration, on the topic. In contrast with the increasing intervention of the feminist movements and the reduction of patriarchal / androcentric culture, a huge male power remains regarding the scope of laws and rights, because of the negligible participation of women in decision-making, ie, development public policy. Therefore, women should take ownership of their role as "subjects protagonists" in changing their situation in society. And require the legislature which is the subject, even across public policy.

**Keywords:** Gender. Legislative mainstay. Public policy. Dialogue. Effectiveness.



# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO I – GÊNERO COMO UMA CONSTRUÇÃO SOCIAL .....</b>	<b>14</b>
1.1 Gênero e cidadania .....	14
1.2 Feminismo e seu desdobramento no Brasil .....	17
1.3 Sistemas binários imiscuídos no dualismo sexual .....	24
1.4 Dominação masculina e sistema patriarcal .....	27
<b>CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>31</b>
2.1 A relevância dos instrumentos internacionais .....	31
2.1.1 Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher e Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Políticos da Mulher .....	32
2.1.2 Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher .....	32
2.1.3 Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos .....	33
2.1.4 Convenção Americana sobre Direitos Humanos – “Pacto de São José da Costa Rica” .....	33
2.1.5 Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher .....	34
2.1.6 Declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos .....	35
2.1.7 Plano de Ação da Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento .....	36
2.1.8 Convenção Internacional para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher .....	37
2.1.9 Declaração e a Plataforma de Ação da Conferência Mundial sobre a Mulher .....	37
2.2 Legislação pátria .....	38

2.2.1	Decreto-Lei 2848/40 – “Código Penal Brasileiro” .....	38
2.2.2	Constituição Federal de 1988 .....	40
2.2.3	Lei 9099/95 – “Lei dos Juizados Especiais” .....	41
2.2.4	Lei 1022/01 .....	43
2.2.5	Lei 10455/02 .....	44
2.2.6	Lei 10714/03 .....	44
2.2.7	Lei 10778/03 .....	45
2.2.8	Lei 10886/04 .....	46
2.2.9	Lei 11106/05 e Lei 12015/09 .....	47
2.2.10	Lei 13104/15 .....	49
2.3	A Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006 – como uma inovação ao ordenamento jurídico brasileiro .....	50
2.4	Violência de gênero e efetivação de políticas públicas .....	54

**CAPÍTULO III – A INSERÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA PARA A CONCRETIZAÇÃO DAS NORMAS, ATRIBUÍDAS ATRAVÉS DA EFICÁCIA JURÍDICA .....**

3.1	Mulheres na representatividade .....	57
3.2	A perspectiva de gênero nas políticas públicas .....	62
3.3	Análise pertinente à implantação da vertente de gênero nos orçamentos públicos .....	63
3.3	Monitoramento e avaliação das políticas públicas para as mulheres .....	64
3.3.1	Monitoramento .....	65
3.3.2	Avaliação .....	67
3.3.3	Indicadores de desigualdades de gênero .....	68

**CONSIDERAÇÕES FINAIS .....**

**REFERÊNCIAS .....**

## INTRODUÇÃO

O diálogo sobre relações de gênero principalmente no campo político sempre foi afetado pelos óbices que se contrapõem à valorização de mulheres como sujeito de política pública.

É comum aprender nas disciplinas de Ciência Política e Teoria Geral do Estado que o corolário de toda e qualquer política pública deve ser o bem comum determinado por Aristóteles; a vontade geral tão bem percorrida por Rousseau; o interesse público defendido veementemente por Alice Gonzalez, tendo em vista, um dos princípios norteadores de sua finalidade a equidade, um dos basilares da Constituição de 1988, o marco político, institucional e jurídico, que trouxe um padrão de “proteção social”. No entanto, o que se percebe é o esquecimento da perspectiva de gênero na formulação dessas, onde apesar de representar mais da metade do eleitorado nacional, há ainda uma carência manifesta em atos políticos desse tipo direcionado às mulheres. Em conformidade com a apostila da Capacitação em Democracia e Gênero – Gênero, Representação e Participação Política elaborada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM (MELO et al., 2013, p. 23): *“A representatividade exige que a defesa do interesse coletivo fale mais alto”*.

Vale ressaltar que, com o processo de descentralização e fortalecimento da autonomia dos Municípios, foram intensificadas as responsabilidades e incumbências dos agentes políticos municipais e, devido a esta autonomia na repartição de suas atribuições tendem a influenciar a gestão das políticas públicas. Para isso, é essencialmente necessário que se saiba estruturar as competências do governo local, como também compreender como se incorpora as distintas demandas referentes às desigualdades relativas às mulheres e principalmente entender quais são as possibilidades de incidência política para a diminuição e desconstrução dessas desigualdades.

A expressão “Políticas Públicas” tem várias definições, mas todas elas com fulcro no direito coletivo, por isso que um ambiente democrático é constituído pela formação e execução de políticas públicas. Com base nesse questionamento, torna-se de extrema relevância termos ideias de diversos ícones nesse tema, tais como:

Não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo a luz de grandes questões públicas e Lynn (1980), como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos

específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o que, por que e que diferença faz (SOUZA, 2006 apud COSTA et al., 2014, p. 12).

Consoante com o porquê dessa ausência de interesse do Poder Legislativo em operar em nome desse grupo social majoritário em relação aos homens, a resposta pode ser facilmente identificada quando é posto em evidência a dependência do setor feminino ao masculino na perspectiva histórica, sociológica e cultural, o que é denominado de “cultura do patriarcado”. E, se não fosse suficiente também se tem o costume de empregarmos somente ao Legislativo a função de atender-se aos anseios da sociedade e de formular conforme sua discricionariedade as políticas vivenciadas por todos.

Lembrando que, homens ainda são “regra” na bancada política e mulheres “exceção”, entendendo que estas delegam esse poder singular a eles, porém esse mal não é somente delas, toda a população deixa para que os Poderes do Estado resolvam todo desconforto da sociedade. Isto posto, implica ressaltar:

Embora representem 51,7% dos eleitores brasileiros, a participação das mulheres no quadro político nacional permanece tímida. De 1992 a 2012, o avanço da participação feminina foi em média 1% no número total de mulheres eleitas a cada pleito municipal. Se continuar nesse ritmo, o demógrafo do IBGE José Eustáquio Diniz Alves, acredita que a paridade entre homens e mulheres na esfera política municipal pode demorar até 150 anos.

Em recente pesquisa do Ibope/ Instituto Patrícia Galvão, a percentagem de mulheres nas Câmaras Municipais, Prefeituras, Câmara Federal e Senado são de 12%, 10%, 8,6% e 16% respectivamente (Ibope/ Instituto Patrícia Galvão, 2013).

Esses números, de acordo com estudo da União Inter-Parlamentar (IPU) colocam o Brasil em 121º lugar dentre 189 nações no ranking de igualdade entre homens e mulheres na política, atrás de países como Iraque (45º), Afeganistão (87º) e Síria (107º) (COSTA, et al., 2013, p. 31).

Segundo Heleieth Saffioti (2004), em contraposição à crescente intervenção dos movimentos feministas e da redução da cultura patriarcal / androcêntrica, permanece um enorme poder masculino no que concerne à alçada das leis e dos direitos, em virtude da ínfima participação das mulheres nas instâncias decisórias, ou seja, no desenvolvimento de políticas públicas no contexto de gênero. Para corroborar com afirmação de Saffioti dados direcionados à presença feminina no Congresso Nacional – principal órgão de elaboração de diretrizes legais do país – mostra que a porcentagem não alcança 8% (MENEZES, 2014).

Por isso é que as mulheres devem tomar posse de seu papel de sujeitos “protagonistas” na mudança de sua própria situação na sociedade. Tem-se que reconhecer as desigualdades sociais e de gênero para poder, então, partir para elaboração das estratégias para enfrentá-las, de acordo com suas peculiaridades.

Comunidades em todo o mundo padecem do mesmo mal, a opressão e supressão aos direitos femininos, a situação é tão grave que se estima que pelo menos 2 milhões de meninas desaparecem em todo mundo a cada ano, devido à discriminação sexual (KRISTOF; WUDUNN, 2011).

Um dado assustador é que: *“No século XIX, o principal desafio moral era a escravidão. No século XX, havia a batalha contra o totalitarismo. Acreditamos que, neste século, o desafio moral mais importante seja a luta pela igualdade de sexo em todo o mundo”* (KRISTOF; WUDUNN, 2011, p. 19).

Por todo o exposto, verifica-se que é importante identificar porque apesar de visíveis as desigualdades, não são traçadas estratégias para a transformação desse cenário de vulnerabilidade feminina.

## CAPÍTULO I - GÊNERO COMO UMA CONSTRUÇÃO SOCIAL

### 1.1 Gênero: Direito e Cidadania

No Brasil as pesquisas e estudos de gênero surgem como uma questão que gira em torno da “condição feminina”, onde inicialmente, o que se pensava era que na mulher haveria um problema específico. Sobre esta questão Eagleton (1983, p. 143) argumenta:

A mulher é o oposto, o outro do homem: ela é o não-homem, o homem a que falta algo, a quem é atribuído um valor sobretudo negativo em relação ao princípio primeiro masculino. [...] A mulher não é apenas um outro ser, no sentido de alguma coisa fora de seu alcance, mas um outro intimamente relacionado com ele, a imagem daquilo que ele não é e, portanto, uma lembrança essencial daquilo que ele é.

Todavia, diante da pluralidade de óbices que se impõem à eficácia jurídica de marcos legais nacionais e internacionais direcionados a gênero, percebe-se a necessidade das medidas assecuratórias e concomitantemente promotoras de direitos e garantias, serem elaboradas principalmente por elas. Posto que, homens mostraram-se ao longo do tempo ineficazes nas deliberações que importam ao setor feminino, pois estes desafios de pensar resoluções e seus reflexos também são concernentes às mulheres.

Em consonância com Grossi (2000), o debate de gênero determina tudo que é social, cultural e historicamente delimitado está em contínua ressignificação, em decorrência das interações concretas entre os indivíduos do sexo feminino e masculino. Desse modo, *“a sexualidade é apenas uma das variáveis que configura a identidade de gênero, como os papéis de gênero e o significado social da reprodução”* (GROSSI, 2000, p. 27).

O Ministério da Educação e Cultura ao fixar os Parâmetros Curriculares Nacionais, conceituou gênero da seguinte forma:

O conceito de gênero diz respeito ao conjunto das representações sociais e culturais construídas a partir da diferença biológica dos sexos. Enquanto o sexo diz respeito ao atributo anatômico, no conceito de gênero toma-se o desenvolvimento das noções de “masculino” e “feminino” como construção social. O uso desse conceito permite abandonar a explicação da natureza como a responsável pela grande diferença existente entre os

comportamentos e lugares ocupados por homens e mulheres na sociedade. Essa diferença historicamente tem privilegiado os homens na medida em que a sociedade não tem oferecido as mesmas oportunidades de inserção social e exercício de cidadania a homens e mulheres. Mesmo com a grande transformação dos costumes e valores que vêm ocorrendo nas últimas décadas, ainda persistem muitas discriminações, por vezes encobertas, relacionadas ao gênero.

(Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN-P. 321-322)

A discussão sobre as causas, conquistas e lutas femininas, principalmente na segunda metade do século XX, está relacionada à construção do conceito de gênero. Assim sendo, é inerente trazer as reivindicações das mulheres para pauta, ou seja, ir além da divisão dos papéis entre os sexos. Entretanto, torna-se evidente a percepção das relações em que se estabelecem e que os determina. Destarte, *“romper com os estudos da substancialidade do que é a mulher e do que é o homem e com a determinação do biológico sobre o sexo é construir um novo paradigma, os estudos de gênero conseguiram construí-lo”* (MACHADO, 1998, p. 112).

O gênero, é um elemento constitutivo das relações entre homens e mulheres, é uma construção nitidamente social e histórica que define a masculinidade e a feminilidade e os padrões de comportamento, aceitáveis ou não, tanto para homens quanto para mulheres.

Percebe-se que existem diversos argumentos, metas, programas, enfim, compromissos assumidos pelos representantes políticos quanto aos direitos e saúde das mulheres, mas infelizmente, não são efetivamente executados. Atualmente, as mulheres ampliaram seu espaço social de atuação, vem garantindo uma importante inserção nos meios educacionais e no mercado de trabalho, no entanto, ainda é prevacente a ideia de que as mulheres devem, como parte de sua caracterização humana, serem subjugadas aos homens, como peculiaridade desse sexo oprimido. (DALAUCHE, 2006).

Incumbe também a nomenclatura de “gênero” o que se refere ao complexo de relações, atributos, papéis, crenças e atitudes que definem o que é ser homem e mulher. Em grande parte das sociedades, essas relações de gênero estão sempre em desigualdade.

Essas distorções de gênero estão bem repercutidas nas leis, políticas e práticas sociais, também como, nas identidades, e comportamentos das pessoas. As desigualdades de gênero são propensas a gerarem outras desigualdades, tais como, desigualdades sociais e a discriminação de classe, raça, casta, idade,

orientação sexual, etnia, deficiência, língua ou religião, dentre outras. *“A inclusão da mulher como sujeito diferenciado das políticas públicas é o único caminho possível para o alcance mínimo de equidade social, nas sociedades contemporâneas”* (FEGHALI, 2000, p. 279).

Este marasmo da população feminina por suas próprias questões (sua vida, saúde e direitos) advém também do campo da cultura machista, onde os governantes são comumente homens que creem que suas demandas são superiores os dos demais, desse modo se consideram como únicos cidadãos e, portanto, os que têm direitos de cidadania (FEGHALI, 2000).

Para a compreensão do gênero enquanto categoria de análise, faz-se necessário o entendimento melhor as relações sociais e culturais entre os sexos, uma vez que as relações entre os sexos são realizadas socialmente, contudo é necessário expor como essas relações são construídas e por que são construídas desigualmente privilegiando o sujeito de sexo masculino, tem duas partes e diversas subpartes. E essas relações estão vinculadas umas às outras, mas devem ser distinguidas para análise. Para Lamas (2007 apud VALDÉS, 2011, p. 38) o conceito de gênero se refere ao:

...conjunto de crenças, prescrições e atribuições que se constroem socialmente tomando a diferença sexual como base. Esta construção social funciona como uma espécie de “filtro” cultural como qual se interpreta ao mundo, e também como uma espécie de armadura com a que se contraem as decisões e oportunidades das pessoas dependendo de se têm corpo de mulher ou corpo de homem. Todas as sociedades classificam o que é “próprio” das mulheres e “próprio” dos homens, e desde essas ideias culturais se estabelecem as obrigações sociais de cada sexo, com uma série de proibições simbólicas. (tradução nossa)

O núcleo essencial da definição está abarcada na relação fundamental entre duas proposições: gênero é um elemento constitutivo das relações sociais, baseadas nas diferenças visualizadas entre os sexos e ainda, o gênero é a primeira maneira de designar às relações de poder (SCOTT, 1994). Percebe-se então que, Scott em suas ideias vai mais adiante nas propostas que ponderam sobre gênero como construção social, como também os conceitos que o retrata apenas como relações de poder fundado no domínio masculino, no que implica na condição de subordinação da mulher como não como algo natural, definido pelo seu sexo, mas sim, resultante da estrutura social e política onde há muito tempo o jogo de poder já



está internalizado, alegando que é necessário articular a noção de construção social com a noção de poder.

A construção social de gênero, ao decorrer da história que se fez, estigmatizou o que caberia a cada ser humano, a partir do nascimento, desde a identificação do sexo biológico. Mas não fora unicamente assentado nessa razão que a acepção de gênero foi edificada ao longo da história, já que essa seria uma forma primária para se alcançar o real significado das relações de poder.

Destarte, atualmente há um empenho para uma redefinição de gênero, para que não seja visto unicamente como uma categoria que recai da igual sentido à concepção de sexo biológico, como um conjunto de elementos de caráter ideológico, com aspectos sociais e culturais que caracterizam a “identidade de gênero”. De forma consoante afirma Simone de Beauvoir (1980, p. 9): “ninguém nasce mulher, torna-se mulher”.

Terazaki (2007, p. 14) corrobora quando dispõe:

A consequência de tais representações sociais dos sexos traz o consenso de que o homem é a norma, partindo do pressuposto destas construções simbólicas baseadas no dualismo sexual que colocam os sexos como opostos que se definem um ao outro. É dado o que é simbólico avança para o político e passa a ser a realidade objetivada. Assim, a idealização objetivada torna-se subjetiva por meio das instituições formadoras de consciência que fornecem o nosso modo de viver a realidade, como se esta fosse formada por uma unidade de sentido inquestionável.

Observa-se então que para o estudo das relações de gênero se deve inicialmente entender que por se reproduzir na maior parte das culturas mundiais, ao decorrer da trajetória humana, solidificou-se de tal modo que se traduz em uma verdade quase absoluta e inquestionável, e que somente não ocorreu, devido à resistência dos “sujeitos dominados” como classifica Terazaki (2007) que se incrementou e progrediu essencialmente a partir do século XX, através de manifestações práticas e teóricas, sobre o que concerne a esta temática que até o momento era tido como algo natural intrínseco à própria essência do ser humano.

## **1.2 Feminismo e seu desdobramento no Brasil**

Não obstante o movimento feminista ter se abalizado apenas a partir do século XIX, constam registros da formulação de seus conceitos e ideais desde o

século XIV, quando Christine Pisan, escritora e primeira mulher indicada a ser poeta oficial da corte, qual fez demonstrar em seu discurso de maneira perspicaz e estruturada sua defesa aos direitos da mulher, gerando certame ao tratar da igualdade entre os sexos. Em conformidade com Moreira e Pitanguy (2003 apud GUIMARÃES, 2010, p. 5), que:

Afirmou a necessidade de se dar às meninas uma educação idêntica à dos meninos: “Se fosse costume mandar as meninas à escola e ensinar-lhes as ciências, como se fazem aos meninos, elas aprenderiam da mesma forma que estes compreenderiam as sutilezas das artes e ciências, tal como eles”.

O padrão do sistema patriarcal é que haja desigualdade entre homem e mulher, essa sempre em posição desfavorável àquele, onde consiste também em uma lacuna de direitos e liberdades concernentes quase que desde o início de sua existência em relação ao homem. Esta característica obsoleta está presente mesmo em sociedades democráticas, que tem por alicerce os direitos igualitários, onde apesar de formalmente garantidos, estão distantes de alcançar uma aplicabilidade real, devido à função social da mulher culturalmente repassada.

A partir do século XVIII, com o início da Modernidade, começa a reflexão acerca da igualdade moral e política. Com a Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776), que tinha como escopo essencialmente proteger a liberdade em todas suas vertentes. Posteriormente na França, principia-se a Revolução Francesa (1789), objetivando a consolidação da igualdade jurídica, das liberdades e direitos políticos, por meio da defesa dos ideais de igualdade, liberdade e fraternidade. Concomitantemente, fora proclamado a Declaração dos Direitos do Homem (1789), ratificando o reconhecimento da liberdade pessoal garantida, da propriedade como inviolável e sagrada, da segurança e igualdade jurídica e o direito a resistência à opressão.

No entanto, mesmo homens e mulheres lutando lado a lado pela legitimação de seus direitos no processo revolucionário, as conquistas obtidas não alcançaram aquelas, desse modo, sabe-se que todos os direitos sociais, políticos, econômicos e todas as liberdades auferidas somente direcionavam-se aos homens. Com isso, o movimento feminista vai se modelando e auferindo traços da prática de ação política organizada.

Varcácel (2001, p. 8) enuncia que, “*o feminismo é um filho não desejado do iluminismo*”. Da mesma maneira Varela (2005, p. 14) argumenta:

O nascimento do feminismo foi inevitável porque houvesse sido um milagre que ante o desenvolvimento das novas garantias políticas – todos os cidadãos nascessem livres e iguais perante a lei – e o começo da incipiente democracia, as mulheres não se houvessem perguntado por que elas eram excluídas da cidadania e de tudo o que esta significava, desde o direito a receber educação até o direito à propriedade.

Em vista disso, define-se feminismo da seguinte forma (ALVES; PITANGUY, 1991, p.9-10):

O feminismo busca repensar e recriar a identidade de sexo sob uma ótica em que o indivíduo, seja ele homem ou mulher, não tenha que adaptar-se a modelos hierarquizados, e onde as qualidades femininas e masculinas sejam atributos do ser humano em sua globalização [...] Que as diferenças entre os sexos não se traduzam em relações de poder que permeiam a vida de homens e mulheres em todas as suas dimensões: no trabalho, na participação política, na esfera familiar, etc.

Percebe-se então que o feminismo se caracteriza por ser um discurso político, fundamentado na ideia de protagonismo, onde ao tomar consciência dos seus direitos e das maneiras como estão sendo violados e não assegurados, decidem se organizar e tomar posse do seu papel político no cenário social para se retirarem da incidência marginal e romperem com o desencadeamento de discriminações decorrentes da ausência de proteção Estatal.

A primeira onda do feminismo se deu no século XIX, com manifestações contra a discriminação feminina, e tinha como reivindicações a promoção da igualdade nos direitos contratuais e de propriedade para homens e mulheres. Em um segundo momento, ainda presente na primeira onda do feminismo, já no final do século XIX e início do século XX, as principais demandas eram o sufrágio feminino irrestrito e o direito à educação.

Aqui no Brasil, começou em 1910 com a fundação do Partido Republicano Feminino, onde mulheres pleiteavam que o voto feminino entrasse na pauta do Congresso Nacional. Entretanto, apesar da força dos movimentos, apenas em 1927, no estado do Rio Grande do Norte, o voto foi incluído em sua constituição sendo o primeiro estado a inovar e atender ao clamor pelo sufrágio, servindo de motivação a outros estados brasileiros. E finalmente em 1932, no governo de Getúlio Vargas, foi promulgado o decreto-lei que permitia que as mulheres fossem as urnas.

Durante as décadas de 30 e 40 do século XX, tem-se uma necessidade do ingresso de mulheres em instituições escolares e conseqüentemente no mercado de trabalho, já que perpetra mundialmente a ascensão do nazi-fascismo e a preparação

para a II Guerra Mundial. E com isso, surge a sobreposição da necessidade econômica da mulher com um vínculo empregatício à igualdade de gênero, pois os homens (arrimos de família) saem de casa devido a utilidade destes nas frentes de batalha. Da mesma maneira, quando finda o período guerra, e os soldados retornam para suas famílias, retomam também a ideologia da distinção entre os papéis de acordo com os sexos, apartando mais uma vez tachando o espaço público para homens e o espaço público para mulheres, momento em que os meios de comunicação também deram seu auxílio, propagando o título imposto à mulher de “rainha do lar”, lema esse que veio desvalorizar a mão de obra feminina, e estigmatizá-la como subsidiária ao trabalho masculino.

Na década de 1950, no Brasil as mulheres já representavam 14% da população economicamente ativa<sup>1</sup>. E a partir da década seguinte, graças ao denominado “milagre econômico”, onde o processo de modernização acelerado pela ditadura militar passou a incidir e desestabilizar os vínculos tradicionais da postura social da mulher. Este foi o período que as relações de gênero no que concerne a posição de igualdade entre homem e mulher refletem nas necessidades econômicas deste momento histórico.

A partir da década de 1960, surge a “segunda onda” do feminismo, ressalta-se que o termo “primeira onda” foi utilizado somente após o desencadeamento da segunda onda. Para a instauração desta segunda fase a influência dos livros da escritora Simone de Beauvoir fora de extrema relevância, já que denunciava as razões culturais de desigualdade sexual pondo como ponto de partida a inerência de se estudar a forma como a mulher aprende sua condição e como a mesma vivencia isso. As análises de Beauvoir, tornaram-se o marco para segunda onda, que levantou justamente a bandeira ao combate às desigualdades sociais, culturais e políticas.

Com o desdobramento dessa nova fase, o feminismo volta-se para as construções precisamente teóricas, tanto das problemáticas sociais e políticas quanto do próprio conceito de gênero.

Esta fase intermediária trouxe em seu bojo, com as reflexões do poder sexista, ponderadas pelas mulheres que não admitiam que fatores biológicos

---

<sup>1</sup> Dado presente no: Jornal ZERO HORA. Caderno Estilo de Vida. 8 março 2008.

servissem por base para explicar sua inferioridade social, por tal pensamento, questionavam a triste e injusta predestinação feminina.

E conjuntamente com a “segunda onda feminista”, coexistiu a chamada “terceira onda feminista”. Devido às lutas intensas que ocorreu durante a década de 60, contra o colonialismo, a discriminação de raças, pelo direito das minorias e pelas reivindicações de estudantes. E nesta época que os movimentos por interesses individuais, ganham espaço político e se tornam interesses coletivos. As feministas concomitantemente se debruçam nos denominados “Estudos da Mulher”, que surgem para discutir e dar visibilidade a segregação social e política que as mulheres foram historicamente submetidas. Na década seguinte, fora notado que muito embora houvesse tido significativos alcances no campo educacional, não se era oferecido devidamente às mesmas oportunidades de conhecimento entre homens e mulheres, observou-se também que as diferenças entre os sexos, cultural e socialmente edificadas, não era algo ruim em si mesmo, mas sim, ampliava a diversidade humana, multiplicando as possibilidades criativas do ser humano. Percebe-se então que, o que realmente era ruim era empregar essas diferenças para consolidar hierarquias e poderes desiguais (ALBERNAZ e LONGHI, 2009).

Para Louro (1997), uma das mais relevantes referências aos Estudos Feministas, atenta-se sobre o caráter político inserido nas análises acadêmicas, argumenta a autora:

Pesquisadoras escreviam na primeira pessoa Assumia-se, com ousadia, que as questões eram *interessadas*, que elas tinham origem em numa trajetória histórica específica que construí o lugar social das mulheres que o estudo de tais questões tinha (e tem) pretensões de mudança (LOURO, 1997, p.17-18).

Outro campo explorado e avaliado pelas feministas dessa época foi ao que se refere aos direitos das mulheres, principalmente na área do trabalho, para que se pudesse aferir das mesma capacidade e rendimento em relação aos homens, para isso é requisitado que fosse assegurado a mulher leis trabalhistas específicas, que fosse considerado questões inerentes, como a questão de demissões decorrente de gravidez da funcionária.

De modo inédito, constata-se que por vezes direitos iguais não se traduzem na aplicabilidade para todos, pois se assim fosse, poderia não promover a concreta igualdade.

As especificidades dos grupos sociais, decorrentes de condições históricas e culturais ou das diferenças inscritas nos corpos e socialmente

significadas, requerem condições especiais para que se alcance a igualdade entre os diferentes grupos. Os direitos elaborados sob a orientação deste princípio filosófico-político são chamados direitos equivalentes. São direitos diferenciados, mas que não visam instituir privilégios, e sim, promover a igualdade de condições de vida entre indivíduos diferentes. (ALBERNAZ e LONGHI, 2009, p. 79, grifo das autoras).

Em 1970 surge o “feminismo organizado” que vem questionar todas as formas de relações de poder entre os gêneros. Com o cunho político como forma de transformação social, utilizam-se do discurso marxista para que todos, principalmente a parte esquerdista da nação adquirissem a percepção da dimensão feminina, legitimando suas reivindicações. Assim sendo, através de estabelecidas estratégias políticas para que houvesse o reconhecimento político e social das mulheres, enfrentaram óbices contidos nesta época, fixadas e impostas pela ditadura militar, pela cultura de dominação masculina reforçada pela fala seja ela de esquerda ou de direita.

Nas décadas de 70 e 80, apesar de discurso ainda predominante ser o de esquerda, o grupos feministas encontram-se mais flexíveis à inserção de novos movimentos sociais. O combate à violência contra mulher intensifica-se mais a partir de então.

Nos anos 80, as lutas feministas ganham a mídia nacional e se fortalecem ao expor as mudanças que vêm ocorrendo na sociedade brasileira, é neta ocasião que surge o conhecido lema: “Quem ama não mata”.

Neste momento dá-se o processo de abertura de distintos canais de participação social e política onde o diálogo com o Estado veio ser referência por meio da criação do Conselho Estadual da Condição Feminina, no estado de São Paulo, em 1982; logo após o Ministério da Saúde cria em 1983 o PAISM – Programa de Atenção Integral a Saúde da Mulher; em 1985, é instalada também no estado de São Paulo a primeira Delegacia de Defesa da Mulher, sendo considerada uma experiência internacional inédita elevando o Brasil aos olhos da população mundial acerca do panorama jurídico interno; e por fim em 1985, sob a égide da Nova República, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM).

Com o processo de democratização no país, os movimentos. Feministas e de mulheres conquistaram uma interlocução o Governo dando início outra fase, a de reconhecimento do Estado de que as discriminações e desigualdades nas relações de gênero constituem umas questões para ser enfrentada por meio da legislação e de políticas públicas. O marco

fundamental nesse processo foi à criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, em 1985 (RODRIGUES, 2005, p. 30).

Com a promulgação da Constituição Federal em 1988, houve uma abertura democrática jamais experimentada pelo Brasil, para a institucionalização da igualdade entre homens e mulheres em direitos por meio da consolidação das normas e princípios contidos na Magna Carta. Essa conquista foi lograda com a participação intrínseca do “lobby do batom”<sup>2</sup>, liderado por feministas e 26 deputadas constituintes, o movimento é resultante da campanha pelo CNDM que em 1985 lançou a campanha Campanha “Mulher e Constituinte”, que tinha como slogan “Constituinte Pra Valer Tem Que Ter Palavra De Mulher” requestando a igualdade perante a Lei entre homens e mulheres. Em 1987 foi entregue a “Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes”, pela então presidente do CNDM, Jacqueline Pitanguy, na solenidade de inauguração do Congresso Constituinte ao por ora presidente da casa, o deputado Ulysses Guimarães (PMDB), o mesmo que apelidou a Constituição que viria no ano posterior de “Constituição Cidadã”.

A conquista em relação ao direito das mulheres incluía um momento crucial – a nova Constituição de 1988 (...). Ativamente organizada através daquilo que ficou conhecido, através da mídia, como o “lobby do batom”, Revista Trilhas da História. Três Lagoas, v.3, nº5 jul-dez, 2013, p.72-85 Página 79 as mulheres brasileiras conseguiram aprovar mais de 80% de suas demandas, que oscilavam entre o princípio geral da igualdade de gênero e demandas específicas tais como a licença maternidade de quatro meses. Nas palavras de Alvarez (1994, p.54), (...) “no que tange os direitos” das mulheres, a Constituição Brasileira de 1988, pode ser considerada uma das mais progressistas hoje, no mundo (SIMÕES e MATOS, 2010, p.17-18).

A “terceira onda” do feminismo se iniciou por volta de 1990, como uma maneira de sanar supostas falhas contidas na “segunda onda”, bem como para desconstituir posições de movimentos que surgiram com a “segunda onda”. O feminismo nessa fase através de uma interpretação pós-naturalista do gênero e da sexualidade buscava essencialmente desmembrar as definições que colocavam em destaque as experiências das mulheres brancas de classe média-alta.

Por fim, o último grande marco dos movimentos feministas no Brasil, foi a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006 – Lei 11340/2006, que ademais do seu foco primordial que é o combate da violência doméstica em todas formas em que possa se apresentar provindas das relações de poder entre gêneros, também

---

<sup>2</sup> Lobby é uma articulação política, organizada por um grupo que busca exercer pressão sobre políticos e poderes públicos para que através de ações políticas diretas, haja a intervenção dos entes federativos com o objetivo de atender suas necessidades e interesses.

tem como fito de promover políticas públicas que assegurassem além da integridade física e moral da mulher, também o fortalecimento da sua autonomia.

Então, evidencia-se que a luta feminista brasileira no século XXI, continua sendo a efetivação dos direitos e garantias das mulheres na sociedade, agora trazendo a realidade jurídica do plano teórico para o prático.

### **1.3 Sistemas binários imiscuídos no dualismo sexual**

No Brasil a partir dos anos de 1980, as feministas concomitantemente ao início da utilização do termo “gênero” que já era usado pelas feministas anglo-saxãs de modo distinto ao termo “sexo” – chamados de “*gender*” e “*sex*”, respectivamente – com o escopo de articular debates para diferir e atribuir características peculiares entre gênero e sexualidade. Ainda hodiernamente, escritores examinam o conceito mais apropriado para a adequação de ambas expressões, consoante ao que aponta Scott (1995, p. 1):

Mais recentemente – recentemente demais para encontrar seu caminho nos dicionários ou na enciclopédia das ciências sociais – as feministas começaram a utilizar a palavra “gênero” mais seriamente, no sentido mais literal, como uma maneira de referir-se à organização social da relação entre os sexos.

As relações de gênero estão direcionadas a compreensão da dominação masculina, que fora tão perpetuada nas culturas ao decorrer da história da humanidade, que encontrava-se em ponto de inquestionabilidade quase que absoluta, até o desdobramento das manifestações feministas que sobrepujam-se nessas indagações e colocavam em “xeque” o que até então era tido como “ordem natural das coisas”.

De acordo com o que afirma Scott (1995, p. 92):

Gênero é uma das referências recorrentes pelas quais o poder político foi concebido, legitimado e criticado. Ele se refere à oposição homem/mulher e fundamenta ao mesmo tempo o seu sentido. Para reivindicar o poder político, a referência tem que parecer segura e fixa, fora de qualquer construção humana, fazendo parte da ordem natural ou divina. Desta forma, a oposição binária e o processo social das relações de gênero tornam-se, ambos, partes do sentido do próprio poder.

É notório que as dicotomias estão presentes em todos os âmbitos da nossa vida, é comum pensar que nossa realidade está consubstanciada em pares que evidentemente se opõe entre si. Com base neste liame a concepção de



masculinidade vem a ser a total oposição à feminilidade, produzindo reflexos nos comportamentos sociais que perduram até os dias de hoje, alguns vão de encontro até com direitos fundamentais ao ser humano, assegurados em marcos regulatórios internacionais e legislações nacionais, bem como, reforçam as desigualdades de gênero.

Este sistema de pares binários aponta de modo categórico que a expressão de gênero (feminino – masculino) demonstra de maneira intrínseca que essa dualidade é naturalmente discordante. A partir daí as divergências biológicas passam a interferir e se acomodar no plano da cultura, tornando como suporte destas oposições, dicotomias quais imputam características positivas ao homem/masculino e conseqüentemente negativas à mulher/feminino, assente do sexo se delimitou a referência como masculino e a estigmatização como feminino. Este é materialmente posto em prática através das estruturas institucionais que formam pessoas com base no que estabelecem e difundem por meio da religião, da educação, da ciência, da política, do direito; que devem ser internalizados expressa e constantemente pelas estruturas que os constroem.

Segundo afirma Bourdieu:

Se esta divisão parece estar 'na ordem das coisas', como se diz algumas vezes para falar daquilo que é normal, natural, a ponto de ser inevitável, é porque ela está presente, em estado objetivado, no mundo social e também, em estado incorporado, nos *habitus*<sup>3</sup>, onde ela funciona com um princípio universal de visão e de divisão, como um sistema de categorias de percepção, de pensamento e de ação. (1995, p. 137, grifo do autor).

E prossegue:

Pelo fato de estar inscrito tanto nas divisões de mundo social ou, mais precisamente, nas relações sociais de dominação e de exploração instituídas entre os sexos, como nos cérebros, sob a forma de princípios de divisão que levam a classificar todas as coisas do mundo e todas as práticas segundo distinções redutíveis à oposição entre o masculino e o feminino, o sistema mítico-ritual é continuamente confirmado e legitimado pelas próprias práticas que ele determina legítima. (BOURDIEU, 1995, p.138).

---

<sup>3</sup> Conceito desenvolvido pelo sociólogo Pierre Bourdieu inserido em uma teoria que teria por finalidade desconstituir os antagonismos primários presentes no conhecimento científico e no senso comum, assim, deslegitimando a antinomia agente/estrutura que permeia a teoria social contemporânea. E é utilizado para denominar o conjunto de experiências pretéritas, matriz de percepções, apreciações e ações. Refere-se à relação entre sociedade e indivíduo na capacidade de se incorporar todos os níveis de liberdade e determinismo nas ações desse, por meio de disposições para ação contidas na própria estrutura social.

A cultura traz consigo associações entre sexo e fenômenos naturais, tais como luz e sombra, onde nesta dualidade o homem assume o papel do sol que se exhibe como quente, vinculado à vida, à luz, ao dia, à claridade e à energia; e a mulher assume o papel da lua que por sua vez é fria, concatenado à morte, à escuridão, à noite, à sombra e à inércia.

Percebe-se que as distinções genitais dão ensejo a uma variedade de dicotomias presentes no nosso cotidiano. Enquanto o pênis é o órgão sexual externo, visível que penetra na vagina, órgão sexual escondido, praticamente invisível. Por isso, o ato da penetração é associado aos lados ativo e passivo, aquele seria o atuante, intenso, rígido e enérgico, já esse não apresentaria nenhuma ação, taxado neste modo, como impotente de alguma agilidade.

A partir de então, esta diferença natural entre corpos biológicos, é disposta na diferença social hierarquizando os dois seres em essência desiguais. Como na relação sexual o homem auferia de posição superior, é designado a ele uma excelência e perfeição em suas ações, bem como uma autoridade mais elevada nos demais assuntos concernentes à sociedade, daí o privado já havia interferido no público.

Por consequência ao masculino foi conferido o espaço público, tendo em vista ser o representante da razão, para exaltar sua notoriedade, o reconhecimento de sua importância, participando efetivamente das relações de poder. À mulher em seu contexto foi destinada ao espaço privado, caracterizada como um ser de emoção, encarregada pelas tarefas domésticas e criação dos filhos. E caso alguma mulher fosse apontada como pública, era considerada como uma mulher de todos, sem relevância ou encanto nenhum. Pois somente aos homens determinavam os direitos e deveres que definiriam o que seria cidadania, devido a esta série de percalços a mulher revestiu-se com uma espécie de *agorafobia*<sup>4</sup> em virtude das inúmeras proibições quais eram socialmente impostas, afastaram-se assim dos espaços públicos por milhares de anos, lugares esses onde haviam as discussões políticas e deliberado sobre cidadania. Considerando que as mulheres iniciaram a tomar uma postura mais ativa na sociedade, apenas a partir do século XX, com a luta pelo sufrágio universal e de sua própria menoridade civil, que as tornavam propriedade privada de seus maridos, reforçando mais uma vez a dicotomia entre o público e o

---

<sup>4</sup> Fobia a ágora, ou seja, aos espaços públicos.

privado, estes sistemas de pares binários que incidem diretamente no dualismo sexuado, fortalecendo o poder e a dominação masculina, bem como com a limitação dos direitos femininos, principalmente através do reconhecimento inapropriado às desigualdades de gênero.

Percebe-se então que em razão do papel e condutas masculinas haver se tornado um comportamento típico; padrão, ou seja, considerado como regra pela sociedade, em contraposição o comportamento da mulher é o avesso de tudo que é normal. Por isso se conclui que é potencialmente improvável que haja alguma alteração nos indivíduos tanto homens, quanto mulheres – mesmo ainda que hodiernamente essas são responsáveis por educar seus filhos neste modelo social comportamental libertando e investindo de poder desde cedo os meninos e aprisionando e restringindo os direitos inerentes às meninas – sem que haja uma significativa modificação no todo.

#### **1.4 Dominação masculina e sistema patriarcal**

Mediante os sistemas binários são estabelecidas as relações hierarquizadas entre homens e mulheres que fornecem suporte à dominação masculina por meio do conceito de gênero e os estereótipos que lhes são designados em termos.

Já fixou-se como uma máxima tão internalizada a funcionalidade da dominação, intrínseca no *habitus* humano através das tradições até estruturadas na própria norma e o mais absurdo e serem compreendidas como normais e naturais a natureza humana, onde cada um cumpri seu papel social.

O significado do sexo, após perpassado as diferenças entre os gêneros é o que indica que se posiciona como dominador e como dominado.

A identidade social atribuída ao indivíduo, e visualizadas nas relações interpessoais concernentes ao *habitus*, desenvolve uma legitimidade em torno da dominação masculina que se cria uma aceitação tácita do que está sendo imposto sem decisão da consciência, sem a mínima manifestação de vontade, permitindo que lhe sejam ordenados limites e que a produção e reprodução práticas desses não ultrapasse àquilo assimilado como permissivo, mesmo que tais limites sejam encarado como inaceitável pelo Direito (BOURDIEU, 1995).

A dominação somente opera por razão da violência simbólica<sup>5</sup>, que manipula os dominados para que enxerguem apenas a perspectiva dos dominantes, não permitindo ao menos algum questionamento acerca das relações de forças, que para esses não é possível de se visualizar. Bourdieu argumenta:

A violência simbólica impõe uma coerção que se institui por intermédio do reconhecimento extorquido que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante na medida em que não dispõe, para o pensar e para se pensar, senão a forma incorporada da relação de dominação. (BOURDIEU, 1995, p.142).

Em meio a tanta hostilidade social, tida como natural, dominantes e dominados possuem a mesma percepção das relações de gênero. Ao mesmo tempo que regulam, também são regulados. Por serem crenças repassadas ao longo da história e incorporadas às culturas populacionais, ao próprio *habitus* humano, tal percepção tornou-se uma condição verdadeira universal, emitida autenticamente pelo divino. Observa-se desta forma, o porquê, dos alicerces da dominação masculina estarem tão fixas, da mesma maneira *“suficientemente assegurada para precisar de justificação: ela pode se contentar em ser e em se dizer nas práticas e discursos que enunciam o ser como se fosse uma evidência, concorrendo assim para fazê-lo ser de acordo com o dizer”* (BOURDIEU, 1995, p. 137).

Chauí (1985) alega sobre assunto:

As relações de gênero têm como transversal em sua dinâmica a dominação e o poder. O poder necessariamente implica numa relação de dominação, no caso específico, de homens sobre mulheres. Entretanto, pensar esta dinâmica como unilateral, ou seja, como uma barbárie masculina é incorrer no erro da vitimização. A mulher também é sujeito nesta relação, sujeito dominado, heterônomo, não autônomo, mas o é.

O patriarcado, por sua vez, surgiu para que fosse ratificado o poder masculino em face das mulheres, com a aprovação da coletividade. Esse conceito adveio com o início das famílias monogâmicas para que houvera a preservação dos filhos de sangue, os ditos legítimos, com a finalidade de se conservar o patrimônio na família, assim, a partir da herança deixado pelo chefe da família, seus filhos poderiam permanecer com seus bens dando continuidade ao nome daquele.

Juntamente com esta repercussão, fora resultante também como consequência o controle da sexualidade e da reprodução das mulheres, a partir de

---

<sup>5</sup> Tipo de coação dissimulada (dificilmente perceptível), fundamentada no processo constante de propalar preconceitos coletivos. A violência simbólica predispõe o indivíduo a se observar e considerar o seu contexto social conforme os padrões determinados pelas premissas dominantes.

então, os sistemas patriarcais perpetuaram-se nas estruturas sócias de tal forma quase impenetrável.

Destarte:

Como categoria de análise, o patriarcado não pode ser entendido apenas como dominação binária macho-fêmea, mas como uma complexa estrutura política piramidal de dominação e hierarquização, estrutura estratificada por gênero, raça, classe, religião e outras formas de dominação de uma parte sobre a outra. Essa dominação plurifacetada construiu relações de gênero altamente conflituosas e desumanizadoras para o homem e principalmente para a mulher. (MURARO; BOFF, 2002, p. 55).

A dominação masculina se reafirma ao longo dos séculos por intermédio do patriarcado. Para a legitimação contínua dessa dominação é necessário a internalização dos significados que constituem o sistema de pares binários, através de um esqueleto simbólico já disposto da melhor forma para corroborar com o patriarcado mediante instrumentos de comunicação e de conhecimento.

Constata-se logo que, o sistema binário foi a primeira maneira forma onde a dominação masculina se estabeleceu e serviu como parâmetro para as demais estruturas da vida humana.

Em consonância com o que fora exposto:

O patriarcado é uma das estruturas sobre as quais se assentam todas as sociedades contemporâneas. Caracteriza-se pela autoridade, imposta institucionalmente. Do homem sobre a mulher e filhos no âmbito familiar. Para que essa autoridade possa ser exercida, é necessário que o patriarcalismo permeie toda a organização da sociedade, da produção e do consumo à política, à legislação e à cultura. Os relacionamentos interpessoais e, conseqüentemente, a personalidade, também são marcados pela dominação e violência que têm sua origem na cultura e instituições do patriarcalismo. (CASTELLS, 2002, p. 169)

Hodiernamente é quase infactível que possa se vislumbrar alguma mudança, por já estar cristalizada a ideia e paralelamente a penalização das mulheres que são condenadas desde o nascimento por terem nascido com a sexualidade avaliada como inferior e se prostrando como subordinada até o fim de suas vidas, que será marcada como um ciclo de reprodução de como foram educadas para servir e esta submissão implica na ausência da explanação de seu consentimento sobre o privado e tampouco quanto ao público. Este processo também acarreta a compreensão do que lhe cabe ou não, e como uma suas tarefas, encontra-se o ensino e transmissão destes mandamentos aos filhos, e assim as gerações futuras, impossibilitando o rompimento de axiomas antigos afincados como permanentes e admirados como se sagrados fossem.

Deve-se sopesar que, ao passo que houve modificações nos conceitos de família e o enredo sobre sexualidade, o sistema patriarcal ainda estabelece um liame inquebrantável com as relações de domínio descarta a probabilidade de transformação nesse cenário. Segundo Narvaz e Koller (2006):

O patriarcado moderno vigente alterou sua configuração, mas manteve as premissas do pensamento patriarcal tradicional. O pensamento patriarcal tradicional envolve as proposições que tornam o poder do pai na família como origem e modelo de todas as relações de poder e autoridade, o que parece ter vigido nas épocas da Idade Média e da modernidade até o século XVII. O discurso ideológico e político que anuncia o declínio do patriarcado, ao final do século XVII, baseia-se na idéia de que não há mais os direitos de um pai sobre as mulheres na sociedade civil. No entanto, uma vez mantido o direito natural conjugal dos homens sobre as mulheres, como se cada homem tivesse o direito natural de poder sobre a esposa, há um patriarcado moderno.

Com a crescente diminuição da discriminação e das desigualdades de gênero, reforçam-se as lutas dos movimentos feministas, onde uma de suas metas é justamente ruir com as paredes ainda erguidas sobre as relações de gênero, assim como elas próprias. Faz-se essencial ocorra uma ponderação sob uma óptica mais sensível a mulher para que substitua de forma efetivamente equitativa os vínculos, elos de dependência e conceitos tidos como verazes, justificados, incontestáveis e acima de toda indagação, imutáveis.

## **CAPÍTULO II – Disposições nacionais e internacionais de proteção aos Direitos Humanos**

### **2.1 A relevância dos instrumentos internacionais**

Diversos marcos legais foram adotados em âmbito nacional e internacional com aplicabilidade dentro do território do país signatário, para que fossem empregados na formulação das políticas públicas.

A incorporação das normas de direito internacional no ordenamento jurídico brasileiro, dá-se através da teoria dualista a qual não admite a imediata introdução dos tratados internacionais na legislação pátria, sem que haja um ato jurídico interno para recepcionar a lei extraterritorial. Entretanto, o artigo 5º, §1º, CF, traz a previsão de que os direitos enunciados em tratados internacionais têm aplicabilidade imediata e natureza de norma constitucional. Quanto à equiparação e aplicação dos tratados internacionais às demais leis, a Magna Carta Constitucional preconiza em seu §2º que: *“Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”*. E a Emenda Constitucional n.º 45, de 08 de agosto de 2004, inseriu o §3º ao artigo 5º, informando agora que: *“Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”*.

Ademais do arcabouço jurídico da Magna Carta Constitucional de 1988, que é utilizada como arquétipo das leis posteriores que tratam do tema “gênero”, constata-se que os avanços obtidos no plano internacional foram capazes de impulsionar transformações internas. Dessa forma, destaca-se o valimento dos seguintes documentos ratificados pelo Brasil:

### **2.1.1 Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher e Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Políticos da Mulher**

Ambas Convenções foram assinadas em Bogotá, em 02 de maio de 1948, em razão da IX Conferência Internacional Americana. A primeira foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 74 de 1951, sendo ratificada pelo Brasil em 29 de janeiro de 1952. O Decreto Legislativo 31643/52, do Presidente Getúlio Vargas, promulgou a Convenção dos direitos civis, estatuinto que fosse “escutada e cumprida inteiramente como nela se contém”. Consoante com os princípios de igualdade e justiça, a Convenção veio para outorgar às mulheres os mesmos direitos civis do homem.

Já a segunda, por sua vez, fora aprovada primeiramente pelo Decreto Legislativo 39/49, sendo ratificada pelo Brasil em 15 de fevereiro de 1950. O Decreto Legislativo 28011/50 veio promulgá-la. A Convenção conferiu às mulheres o direito ao voto e à eleição para um cargo nacional, declarando que com a mudança do papel civil das mulheres na sociedade, conseqüentemente deveriam aferir na mesma proporção seus direitos políticos, ou seja, igual ao dos homens.

### **2.1.2 Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher**

A Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher foi assinada em Nova Iorque, em 31 de março de 1953, em por ocasião da VII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas. Nacionalmente, fora pactuada em maio de 1953, sendo aprovada pelo Decreto Legislativo 123/55. No entanto, sua ratificação ocorreu apenas em 13 de agosto 1963, por meio do Decreto 52476/63, do Presidente João Goulart.

Tratando das mesmas questões, porém de maneira mais abrangente do que a Convenção Interamericana sobre a Concessão de Direitos Políticos da Mulher, pois específica à mulher seus direitos políticos e a iguala ao homem de forma irrestrita, explicitando-lhe a permissão de votar em todas eleições, assim como, a candidatura e eleição para qualquer organismo público, permitindo ocupar e exercer qualquer cargo e função pública estabelecida em legislação nacional.



### **2.1.3 Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos**

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, foi adotado em 1966 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. O Brasil aprovou o Pacto em 1991, através do Decreto Legislativo 226, sendo este promulgado pelo Decreto 592/92.

Este mecanismo surgiu para reconhecer as liberdades individuais clássicas, protetoras da pessoa humana em contraposição aos abusos e ingerências dos órgãos estatais na vida privada.

A ratificação desse Pacto trouxe ao Brasil obrigações jurídicas no plano internacional, referentes à garantia dos direitos humanos, em relação primordialmente aos direitos civis e políticos, assumindo a responsabilidade de apresentar relatórios sobre as medidas utilizadas para resguardar os direitos consagrados no instrumento internacional.

### **2.1.4 Convenção Americana sobre Direitos Humanos – “Pacto de São José da Costa Rica”**

Essa Convenção foi aprovada em 1969, durante Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, São José, no país da Costa Rica. Vindo o Brasil a aprovar parcialmente apenas em 1992 com a promulgação do Decreto 678/92. E somente no ano de 2002, com o advento do Decreto 4463, a Convenção fora totalmente firmada.

No ato havia disposições de reafirmação do que constava no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966, todavia, a partir da vigência desse último, na divergência entre os dois, passa a aplicar o que for mais benéfico ao ser humano.

E atualmente, é o Pacto de São José da Costa Rica que norteia as denúncias admitidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos<sup>6</sup>, bem como o

---

<sup>6</sup> A Comissão foi prevista no Capítulo VII, artigo 33, alínea (a), da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, sendo composta por sete membros, com reconhecida autoridade moral e conhecimento em matéria de direitos humanos. Cada Estado-parte não poderá ter mais de um representante na Comissão. Sua precípua incumbência é promover a observância e a defesa dos direitos humanos, nos termos do artigo 41 do mesmo instrumento.

embasamento das petições (memoriais) elaboradas pelos representantes do Estado e da vítima, e expostas perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos<sup>7</sup>.

### **2.1.5 Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher**

A Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra Mulher foi culminada no México, em 1975, por ocasião da I Conferência Mundial sobre a Mulher, e foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1979, através da Resolução 34/180. O Brasil assinou a Convenção com reservas aos artigos 15, §4º e 16, §1º, alíneas (a), (c), (g) e (h), em 31 de março de 1981 que estabelecem:

Artigo 15 4. Os Estados-parte concederão ao homem e à mulher os mesmos direitos no respeito a legislação relativa ao direito das pessoas à liberdade de movimento e à liberdade de escolha de residência e domicílio.

Artigo 16 1. Os Estados-parte adotarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra a mulher em todos os assuntos relativos ao casamento e às relações familiares e em particular, com base na igualdade entre homens e mulheres, assegurarão:

- a) O mesmo direito de contrair matrimônio;
- c) os mesmos direitos e responsabilidades durante o casamento e por ocasião de sua dissolução;
- d) Os mesmos direitos e responsabilidades como pais, qualquer que seja seu estado civil, em matérias pertinentes aos filhos. Em todos os casos, os interesses dos filhos serão a consideração primordial;
- g) Os mesmos direitos pessoais como marido e mulher, inclusive o direito de escolher sobrenome, profissão e ocupação;
- h) Os mesmos direitos a ambos os cônjuges em matéria de propriedade, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição dos bens, tanto a título gratuito quanto a título oneroso.

O Congresso Nacional ratificou a Convenção em fevereiro de 1984, ainda com as determinadas reservas. E apenas em 1994, por meio da publicação do Decreto Legislativo 26, após seis anos da promulgação da Constituição da República, é que foram retiradas as ressalvas e aprovada a Convenção por completa, para que fosse contemplado o princípio da igualdade entre homens e

---

<sup>7</sup> A Corte foi prevista no Capítulo VII, artigo 33, alínea (b), da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, composta por sete juízes e do mesmo modo da Comissão, com a mais alta autoridade moral e reconhecida competência em matéria de direitos humanos. Como também, não poderá haver mais de um juiz de um mesmo Estado-membro. Tem como função primordial a competência para conhecer seja qual for o caso que lhe seja submetido, pertinente à interpretação e aplicação das disposições abrangidas na Convenção.

mulheres, conforme a previsão do artigo 5º, inciso I e da proteção à família, disposta no artigo 226, §8º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

O Decreto Legislativo 26/1994, foi promulgado pelo Presidente da República através do Decreto 4377/2002, que trazia ao final da redação do seu artigo 1º: *“será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém”*.

A Convenção fora o primeiro ato internacional que preceituou de forma abrangente sobre os direitos humanos da mulher. O documento apresenta dois objetos: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte. A adoção da Convenção da Mulher (CEDAW, sigla em inglês) é considerada a culminância do que foi ponderado em décadas de esforços internacionais, visando a proteção e a promoção dos direitos das mulheres de todo o mundo.

### **2.1.6 Declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos**

Na realização da II Conferência Mundial de Direitos Humanos, promovida em 1993, em Viena. Onde foi corroborada a noção de indivisibilidade – princípio próprio dos Direitos Humanos, juntamente com a universalidade – e demonstrado que seus preceitos devem ser aplicados tanto aos direitos civis e políticos quanto aos direitos econômicos, sociais e culturais. Bem como, fora legitimado os direitos de solidariedade, direito à paz, direito ao desenvolvimento e direitos ambientais.

Ocorrerá na ocasião a inclusão do artigo 18, que expôs claramente o período histórico que os direitos femininos estava passando:

Art. 18. Os Direitos Humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos

Humanos universais. A participação plena das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural, aos níveis nacional, regional e internacional, bem como a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo, constituem objetivos prioritários da comunidade internacional.

A violência baseada no sexo da pessoa e todas as formas de assédio e exploração sexual, nomeadamente as que resultam de preconceitos culturais e do tráfico internacional, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Isto pode ser alcançado através de medidas de caráter legislativo e da ação nacional e cooperação internacional em áreas tais como o desenvolvimento socioeconômico, a educação, a maternidade segura e os cuidados de saúde, e a assistência social.

Os Direitos Humanos das mulheres deverão constituir parte integrante das atividades das Nações Unidas no domínio dos Direitos Humanos, incluindo a promoção de todos os instrumentos de Direitos Humanos relativos às mulheres.

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos insta os Governos, as instituições e as organizações intergovernamentais e não governamentais a intensificarem os seus esforços com vista à proteção e à promoção dos Direitos Humanos das mulheres e das meninas.

A Conferência foi um marco mundial acerca dos movimentos de mulheres, pois sua redação veio retratar um novo prisma por onde deveria ser examinada a distinção entre o espaço público e a esfera privada. Então, após essa redefinição, os abusos pertencentes ao cenário privado, como o estupro; lesões e demais casos de violência doméstica, passam a serem encarados como crimes atentado ao direito da pessoa humana.

### **2.1.7 Plano de Ação da Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento**

A III Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo em 1994, teve como um de seus objetivos: atingir a igualdade e a justiça tendo como eixo uma colaboração harmônica entre homens e mulheres, capacitando as mulheres para realizarem todo o seu potencial, fora colocado como tema central os direitos sexuais e os direitos reprodutivos, ainda que tenha tido um enfoque mais específico no debate sobre condições demográficas. Debruçou-se ainda sobre as questões acerca da igualdade e equidade entre os sexos e o aborto inseguro foi reconhecido como um grave problema de saúde pública.

### **2.1.8 Convenção Internacional para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**

A Convenção Internacional para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher foi realizada em Belém do Pará, Brasil, em 1994, sendo ratificado pelo próprio país anfitrião apenas no ano seguinte, após aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo 107/95, a promulgação se deu através do Decreto 1973/96 pelo Presidente da República e que já previa em seu artigo 1º que a Convenção *“deverá ser executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém”*.

A distinção entre essa Convenção e a qual ocorreu em 1975, é que no presente instrumento é definido as formas que a violência assume e onde ela poderá se manifestar, já a segunda, por sua vez, delimita unicamente quais são os tipos de discriminações contra as mulheres, evidentemente um assunto mais restrito.

Além de assegurar à mulher sua proteção mediante os instrumentos regionais e internacionais referentes aos direitos humanos, em face de todas as formas de violência – examinada como um grave problema de saúde pública – seja no ambiente público quanto privado, por meio de intervenções do Estado, família e sociedade, também se luta para que com ações do Estado possa se desconstruir as práticas jurídicas e consuetudinárias que ainda resguardam a persistência e a tolerância da violência contra a mulher.

### **2.1.9 Declaração e a Plataforma de Ação da Conferência Mundial sobre a Mulher**

Ocorrida em Pequim, no ano de 1995, a Plataforma de Ação Mundial da Conferência foi assinada por 184 países e pelo Brasil no mesmo ano em decurso, com o subtítulo “Igualdade, Desenvolvimento e Paz”, a IV Conferência Mundial sobre a Mulher instaura uma nova agenda de reivindicações: além dos direitos, as mulheres pleiteiam a efetivação dos compromissos políticos assumidos pelos governos em conferências internacionais por intermédio da instauração de políticas públicas. Bem como propôs objetivos estratégicos e medidas para a superação da situação de descriminalização, marginalização e opressão vivenciadas pelas

mulheres. Acerca da interrupção voluntária da gravidez, o Plano de Ação aprovado recomendou a revisão das leis punitivas para a questão.

Nesta avaliação breve dos principais atos internacionais de proteção dos Direitos Humanos, percebemos ao realizar um balanço que o foco desses instrumentos está centralizado em três questões:

- A discriminação contra a mulher;
- A violência contra a mulher;
- Os direitos sexuais e reprodutivos.

A relevância desses instrumentos internacionais serve como impulso ao movimento das mulheres, a tomarem posse como sujeitas de direitos e protagonistas da sua própria realidade garantindo um futuro melhor para todas, exigindo principalmente no plano local, a implementação de progresso obtidos na esfera internacional.

Argumenta Jacqueline Pitanguy (2006, p. 29):

(...) à medida que novas questões foram incorporadas à agenda dos direitos humanos, os movimentos de mulheres também ampliaram as suas estratégias de luta diante dos seus governos nacionais. As Conferências do Cairo (1994), Pequim (1995), a CEDAW e as Convenções como a de Belém do Pará foram fundamentais para a institucionalização da cidadania e dos direitos humanos das mulheres no Brasil. Podemos afirmar que a agenda dos direitos humanos das mulheres influenciou o discurso político no Brasil e desencadeou políticas públicas, em particular nos campos da saúde sexual e reprodutiva; dos direitos trabalhistas e previdenciários; dos direitos políticos e civis; e da violência de gênero.

## **2.2 Legislação pátria**

### **2.2.1 Decreto-Lei 2848/40 – Código Penal Brasileiro**

O atual Código Penal Brasileiro, foi promulgado pelo Decreto-Lei 2848/40 e apesar de estar em vigência por muitas décadas, deve-se atentar a ele no presente estudo, pois fora o primeiro conjunto de normas a repensar o papel da mulher na sociedade. A seguir conferir-se-á que este código trouxe à mulher uma maior disposição do seu corpo e de sua liberdade sexual em comparação aos anteriores Códigos Penais que vigoraram anteriormente ao de 1940. E que apesar de diversas

falhas cometidas pelo legislador e discutidas pelos doutrinadores da área, aquele, fora acobertado pelo manto dos costumes e discriminações que se travestiam de natural à época.

Há pouco tempo houve uma alteração pela Lei 12015/2009, que modificou o Título VI da Parte Especial, denominado “DOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES” para “DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL”, que teve como uma de suas mais importantes mudanças, a junção dos artigos 213 e 214 mediante a revogação deste último.

O artigo 213, CP, dispunha em sua antiga redação que era crime “constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça”. O artigo trata do crime de estupro, sua maior inovação em comparação ao Código Criminal do Império do Brasil de 1830, artigo 222, e ao Código Penal de 1890 (Decreto nº 847) artigos 268 e 269, é o desaparecimento do termo “mulher honesta”, utilizado para designar o elemento objetivo do sujeito passivo, ou seja, não era o suficiente que fosse que fosse mulher, pois o bem a ser tutelado nestes tipos penais seria a proteção da honra e não sua liberdade sexual, desamparando assim as mulheres “mal vistas” conforme a moral e os bons costumes da época. Pois bem, o atual ordenamento transferiu a mulher o direito pleno à inviolabilidade carnal, mesmo quando se refere ao seu próprio cônjuge.

Já o artigo 214 previa que era crime o ato de “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal”. O dispositivo discorre sobre o atentado violento ao pudor. Percebe-se que este crime em comparação ao tipificado no artigo anterior é mais abrangente quanto ao sujeito do polo passivo. Também era previsto no Código Criminal do Império era tratado no artigo 223, onde se fazia mister que a violência fosse real; material. A seguir no Código Penal da República, já em seu texto do artigo 266, a indeterminação do sujeito passivo, o que apresentava uma transformação nos costumes da sociedade.

A Lei 12015 ao revogar o artigo 214, onde torna importante frisar que não houve *abolitio criminis*, desse modo, não ensejando a aplicação de efeitos benéficos e retroativos mencionado no artigo 2º do mesmo diploma legal, já que a conduta do artigo foi incorporada à do artigo anterior, que atribuiu nova redação ao artigo 213:

*“Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”.*

A Lei n. 12.015/09 estabeleceu uma nova redação ao artigo 1º, V, da Lei n. 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), expondo que o estupro em sua forma simples (213, "caput",) também é hediondo.

Contemplando desta vez o Título VII da Parte Especial do Código Penal, que trata “DOS CRIMES CONTRA A FAMÍLIA”, em seu artigo 244, prevê como crime: *“Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, [...]”*, zelando desta maneira dos efeitos decorrentes do abandono material, já que ainda é maioria os postos masculinos como provedores da família. Esse dispositivo que teve sua redação dada pela Lei n.º 10741/2003, conhecido também como Estatuto do Idoso, em seu artigo 110, que vem ponderar sobre o suprimento das necessidades básicas da mulher, sem estar condicionado à sentença judicial na esfera cível ou instauração prévia de ação de alimentos dado que esta obrigação deriva da própria lei penal.

Observando-se o destaque que foi dado as principais modificações, conforme a pertinência dos temas que mais refletem nas relações de gênero, quais sejam: liberdade sexual e assistência familiar, que no presente código busca mais do que nunca atender os anseios sociais inserindo os avanços relativos aos direitos femininos.

### **2.2.2 Constituição Federal de 1988**

A Constituição Federal Brasileira de 1988 tem como principais direitos assegurados às mulheres:

1. A igualdade entre homens e mulheres em geral (artigo 5º, I) e especificamente no âmbito da família (artigo 226, parágrafo 5º).
2. O reconhecimento da união estável como entidade familiar (artigo 226, parágrafo 3º, regulamentado pelas Leis 8.971, de 29 de dezembro de 1994 e 9.278, de 10 de maio de 1996).
3. A proibição da discriminação no mercado de trabalho, por motivo de sexo ou estado civil (artigo 7º, XXX, regulamentado pela Lei 9.029/95, de 13 de abril de 1995, que proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho).



4. A proteção especial da mulher do mercado de trabalho, mediante incentivos específicos (artigo 7º, XX, regulamentado pela Lei 9.799/99, de 26 de maio de 1999, que insere na Consolidação das Leis do Trabalho regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho).
5. O planejamento familiar como uma livre decisão do casal, devendo o Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito (artigo 226, parágrafo 7º, regulamentado pela Lei 9.263/96, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, no âmbito do atendimento global e integral à saúde).
6. O dever do Estado de coibir a violência no âmbito das relações familiares (artigo 226, parágrafo 8º), tendo sido prevista a notificação compulsória, em território nacional, de casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados, nos termos da Lei 10.778/03, de 24 de novembro de 2003).

Como observado, muitos dos direitos resguardados Lei Maior, se concretizaram *a posteriori* através de leis para ratificar sua real efetividade, além das citadas leis, há uma que é imprescindível não citá-la, a Lei 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha. Um significativo avanço no que concerne a exequibilidade dos Direitos Humanos.

### **2.2.3 Lei 9099/95 – “Lei dos Juizados Especiais”**

A necessidade da criação de juízos especiais para o julgamento de delitos de menor potencial ofensivo fora designada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 98, que prevê:

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:  
I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

Assim, o advento da Lei n.º 9099/95, chamada Lei dos Juizados Especiais, representou uma verdadeira revolução no sistema processual penal brasileiro, e procedeu para que fosse dada exequibilidade à ordem constitucional.

A principal característica do JECrim e sua concretização no arcabouço jurídico brasileiro foi a inclinação para a sumarização dos procedimentos, em busca de uma maior celeridade e eficiência. O rito sumaríssimo está embasado nos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, para o alcance da conciliação e transação como formas prevaletentes de resolução de conflitos, atribuindo primazia aos interesses que se refletem na reparação dos danos sofridos pela vítima e aplicação de pena não-privativa de liberdade, por vezes através de uma solução consensual, pretendendo-se evitar o processo, seguindo deste modo uma tendência mundial para o tratamento de delitos de menor potencial ofensivo, denominado “justiça penal consensual”, que surgiu como uma alternativa para a desburocratização da máquina de persecução penal, para que houvesse uma máxima eficiência, afastando o suporte formal dos demais procedimentos penais. Consoante a previsão do artigo 62 da própria Lei:

Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

Autores como Salo de Carvalho e Carmen Hein de Campos argumentam que a criação da Lei foi um dos resultados provenientes da reforma do Estado Social, onde o custo judicial se tornou um fator de intrínseco na reconfiguração do Estado Contemporâneo. Já autores como Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Carvalho apontam para a valorização dos direitos humanos da vítima e do autor do fato na reestruturação do judiciário, como o cenário do surgimento da Lei.

Sabe-se que o objeto da Lei dos Juizados Especiais são os crimes de menor potencial ofensivo, ou seja, aqueles cujas condutas tipificadas tenham pena máxima não superior a dois anos, as contravenções penais, as lesões corporais leves e as lesões culposas. Assim, percebe-se que não há uma preocupação com o bem jurídico tutelado e sim com a quantidade da pena cominada para que se possa aferir a potencialidade da ofensa. Transgredindo e afetando todo diretamente os direitos fundamentais das mulheres ao se aplicar de maneira indistinta aos casos de violência doméstica.

Observa-se então que a Lei n.º 9099/95 estava em total desarmonia com os instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos das mulheres, posto que não possuía em sua redação nenhuma medida que assegurasse as mulheres sua integridade física e emocional. Essa discrepância perdurou no ordenamento jurídico brasileiro até a promulgação da Lei Maria da Penha que rompeu com essa mediocrização da violência de gênero.

As principais modificações que incidiram sobre a Lei n.º 9099/95 foi o artigo 17 da Lei n.º 11340/06, que versa: *“Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa”*. O que era muito aplicado a Lei dos Juizados Especiais, já que visavam a solução rápida para a lide, suscitando uma impunidade em larga escala.

E o artigo 41, também da Lei n.º 11340/06, que segregou a aplicação da Lei n.º 9099/95 nos casos de violência doméstica: *“Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995”*.

#### **2.2.4 Lei 10224/01**

Esta lei disciplina acerca do assédio sexual no trabalho e altera o Decreto-lei n.º 2.848, de 1940, Código Penal, quando aborda o assédio sexual em caso de superioridade hierárquica. Acrescentando ao CP, o artigo 216-A, que possui o seguinte texto: *“Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”*.

A previsão normativa sobre o assédio sexual, em que exista determinada relação de ascendência em razão do emprego, cargo ou função, inclusive elo de docência, ou seja, que apresente situação hierárquica inferior ao sujeito ativo da conduta é de extrema importância na seara jurídica, no que se refere aos direitos femininos, pois as mulheres ainda se encontram em situação desfavorável em relação aos homens no trabalho, seja quanto ao salário, seja quanto as vagas ocupadas. Esta disparidade provoca insegurança profissional nas mulheres,

facilitando a coação sexual das subordinadas que por medo ou por promessa de benefícios, aceitam e permitem essa violência moral por meio de favores sexuais, ressalta-se que grande parte dessas mulheres enfrentam diariamente jornada dupla, ou até mesmo tripla (trabalho-família-casa) e ficam temerosas de perder seus empregos. Por isso que o abuso de autoridade é elemento constitutivo deste tipo penal, e a competência para o processo e julgamento do delito é dos Juizados Especiais Criminais, de acordo com artigo 61, da Lei 9099/95.

### **2.2.5 Lei 10455/02**

A mencionada lei cria uma medida cautelar, de natureza penal, que possibilita o juiz decretar o afastamento do agressor do lar, na ocorrência de violência doméstica. A reforma se deu através da modificação do artigo 69, parágrafo único da Lei n.º 9099/95, que passou a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima.

Deste modo, a violência doméstica começou a ser examinada de forma distinta dos outros delitos e cada vez mais esse tipo de violência deixou de pertencer ao âmbito privado e passou a também ser discutida de forma pública.

Aponta-se que, para o deferimento da medida cautelar é necessário que estejam presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Este versa sobre o risco iminente de que determinados incidentes ocorram, prejudicando a prestação efetiva da tutela jurisdicional. Já aquele, alude que há um grau mínimo de certeza de que as alegações do autor sejam verídicas, oportunizando a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional definitiva que será reconhecida ao final da lide. Constatando-se a existência dos dois elementos, o juiz decreta o afastamento do agressor do lar conjugal, tencionando a proteção da integridade física e psíquica da vítima no desencadear do processo.

### **2.2.6 Lei 10714/03**

Esta lei discorre sobre a disponibilização de um número para ser utilizado em âmbito nacional, como um disque-denúncia para casos de violência contra a mulher, o artigo 1º da lei preleciona:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.

§ 1º O número telefônico mencionado no **caput** deste artigo deverá ser único para todo o País, composto de apenas três dígitos, e de acesso gratuito aos usuários.

§ 2º O serviço de atendimento objeto desta Lei deverá ser operado pela Central de Atendimento à Mulher, sob a coordenação do Poder Executivo.<sup>8</sup>

A Central de Atendimento à Mulher foi criada pela Secretaria Especial de Políticas para Mulheres – SPM, firmando as diretrizes de políticas públicas do Governo Federal. Fixou-se então, o número de emergência, 180, que passou a ser divulgado nacionalmente, funcionando 24 horas por dia e de custo gratuito. A usuária pode optar se identificar ou não, e o sigilo das ligações é absoluto. E o papel da Central vai mais além, ao receber os telefonemas, encaminham os casos para serviços especializados e ainda fornece orientações e orientações para que as mulheres possam se proteger do agressor.

### **2.2.7 Lei 10778/03**

A lei se reporta sobre a obrigatoriedade de informação, pelo serviço de saúde, dos casos que tratam de violência contra mulher. A notificação é compulsória quando o atendimento em rede de saúde pública ou privada for de uma mulher que tenha sido de violência.

Art. 1º Constitui objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, a violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, inclusive decorrente de

---

<sup>8</sup> O art. 1º, §2º da Lei n.º 10714, de 2003, teve sua redação dada pela Lei nº 13.025, de 2014.

discriminação ou desigualdade étnica, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado.<sup>9</sup>

§ 2º Entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica e que:

I – tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual;

II – tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus-tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar; e

III – seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

§ 3º Para efeito da definição serão observados também as convenções e acordos internacionais assinados pelo Brasil, que disponham sobre prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher.

Esta notificação tem caráter sigiloso, o que obriga neste sentido as autoridades sanitárias que a tenham recebido e caso haja alguma inobservância das obrigações contidas nessa lei, ademais de incorrer em infração da legislação referente à saúde pública, não haverá prejuízo às sanções penais, de acordo com o que está disposto nos artigos 3º e 5º da referida Lei.

A Lei 10778/03 merece atenção pela abrangência também ao tratar da violência contra a mulher, em uma perspectiva de gênero, bem como, estabelecer as formas de agressão e os locais em que podem suceder. Por fim, reconhece a utilização subsidiária e complementar dos atos internacionais, quais o Brasil seja signatário e que versem sobre questões de prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher, como maneira de intensificação do arcabouço legislativo nacional.

### **2.2.8 Lei 10886/04**

O artigo 129 do Código Penal aborda os tipos de lesão corporal, e a Lei n.º 10886/04 acrescentou o tipo especial denominado “Violência doméstica”, nos casos que se encaixam em lesão corporal leve, foram incluídos para isso os parágrafos 9º e 10º ao artigo, o primeiro parágrafo citado fora ainda modificado posteriormente pela Lei n.º 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, tendo sua pena

---

<sup>9</sup> O art. 1º, §1º da Lei n.º 10778, de 2003 teve sua redação dada pela Lei nº 12.288, de 2010, Estatuto da Igualdade Racial.

elevada de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção, para 3 (três) meses a 3 (três) anos de detenção. Ele prevê: “Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade”. Já o último parágrafo incrementado, é uma majorante de 1/3 (um terço) na pena, atribuída a determinadas formas de lesão corporal que envolvam violência doméstica.

Destaca-se que essa previsão pode ser aplicada a ambos sexos, tendo como essencial somente que a prática seja realizada no âmbito doméstico ou familiar. Então, desde que a violência seja cometida por indivíduo do sexo masculino contra alguém do sexo feminino, aplica-se a Lei Maria da Penha, já se a vítima for homem empregar-se-á no processo o procedimento do Juizado Especial Criminal, nos termos da Lei 9099/95.

Outrossim, não poderá ser aplicado ao parágrafo 9º do artigo 129, CP, as agravantes comportadas pelo artigo 61, II, alíneas “e” e “f”, CP:

Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:  
II - ter o agente cometido o crime:  
e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;  
f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

Para que não configure *bis in idem*, violando desse modo o princípio da legalidade. E recaindo consequentemente sobre o princípio do *non bis in idem*, que preleciona que ninguém poderá ser condenado duas vezes pelo mesmo fato, e que apesar de não estar expresso Constituição Federal é resguardado como uma das principais garantias no sistema penal no Estado Democrático de Direito, e sendo necessário a exame do caso em concreto.

### **2.2.9 Lei 11106/05 e Lei 12015/09**

A Lei n.º 11106/05 citada modificou o artigo 148, que pertence ao Título I, da Parte Especial, CP, intitulado “DOS CRIMES CONTRA A PESSOA”; e artigos 215, 216, 226, 227, 231 e incluiu o artigo 231-A, presentes no Título VI, “DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL” também da Parte Especial do CP e que

posteriormente alguns desses artigos vieram a sofrer significativas mudanças com a Lei n.º 12015/09.

O artigo 148, CP, que dispõe que é crime *“Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado”*, teve sua alteração no que concerne ao aumento de pena constante no §1º, inciso I, onde fora acrescentado o termo *“companheiro”*, no rol dos possíveis sujeitos passivos, referindo-se a união estável, que foi admitida e legitimada na Constituição Federal de 1988 e no Código Civil de 2002, ganhando amplo amparo jurídico.

Os artigos 215 e 216, CP, que se referem à posse sexual mediante fraude e ao atentado ao pudor mediante fraude, respectivamente. A alteração constante se deu pela retirada do termo *“mulher honesta”*, que com natureza visivelmente discriminatória tratava especificamente da proteção da liberdade sexual de parte das mulheres, e as que não eram acobertadas pelo crivo permaneciam à margem de respaldo jurídico. Com a modificação a esfera da norma penal incriminadora fora indubitavelmente ampliada. Com o advento da Lei n.º 12015/09 o artigo 215 teve seu texto estendido: *“Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima.”* Enquanto o 216 foi revogado por essa lei.

O artigo 226, CP, versa sobre o aumento de pena para os crimes previstos nos capítulos anteriores que pertencem ao Título VI, do Código Penal.

Art. 226. A pena é aumentada:

II - de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela;

Esse aumento de pena se originou com as relações de autoridade que de direito ou de fato o autor exerce sobre a vítima do delito, sem tal previsão normativa haveria favorecimento da impunidade acerca das relações familiares. Ademais, a relevante mudança no artigo refere-se ao acréscimo dos termos cônjuge e companheiro, ou seja, até então não se podia aferir o aumento de pena de crimes cometidos por aqueles. E fora dessa forma que por anos o argumento de exercício regular do direito, por maridos que forçavam sexualmente suas esposas era aceito e legitimado pelo judiciário.

O artigo 227, CP, que está inserido no Capítulo V (*“DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE PESSOA PARA FIM DE PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA*



DE EXPLORAÇÃO SEXUAL”), do Título VI, da Parte Especial do Código Penal, dispõe:

Art. 227 - Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem:

§ 1º Se a vítima é maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou curador ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda.

A partir de então as terminologias cônjuge e companheiro também foram adicionadas no §1º, do artigo 227, CP.

O artigo 231, CP, fora modificado primeiramente substituindo a palavra *mulher* por *pessoa*, possuindo o seguinte texto: *“Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro.”*, todavia a Lei n.º 12015, de 2009 modificou novamente sua redação para: *“Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.”*, abrangendo mais sua possibilidade de incidência.

O artigo 231-A surgiu para atentar também à problemática do tráfico em território nacional de pessoas e apesar de ter sido incluído a partir do texto da Lei n.º 11106/05: *“Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição”*, teve sua redação modificada pela a Lei n.º 12015/09: *“Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual”*, para que com o aditamento da expressão “exploração sexual” atingissem uma maior quantidade de violações, combatendo assim, mais concretamente o tráfico interno de pessoas.

Por fim, a Lei de 2005 revogou o crime de adultério, contido no artigo 240, CP, que já se encontrava em desuso em razão dos costumes culturais que por serem instáveis e constantes se modificaram, a descriminalização da conduta então ocasionou mais um caso de *abolitio criminis* na legislação brasileira.

### **2.2.10 Lei 13104/15**

A Lei veio alterar a redação do art. 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei

nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio<sup>10</sup> no rol dos crimes hediondos.

Certamente, essa Lei foi também um marco nas metas alcançadas nas lutas pela igualdade de gênero, pois ao inserir uma qualificadora ao delito de homicídio o legislador também deu o alerta que os casos de violência doméstica não são apenas números e que o exame unicamente da Lei Maria da Penha não bastava mais ao combate à violência de gênero que ainda permanece árduo.

Segundo a lei, passa a incluir o artigo 121, §2º, VI, CP, a qualificadora do feminicídio:

Homicídio simples  
Art. 121.  
Homicídio qualificado  
§ 2º

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Percebe-se também que a Lei por si só é autoexplicativa, o que torna claro ao leitor a interpretação desse dispositivo.

Alguns dados levantados e elencados pela Pesquisa: Instituto Avon/Data Popular – Percepções dos homens sobre a violência doméstica contra a mulher, demonstram que:

- A cada uma hora e meia ocorre um feminicídio – morte de mulher por conflito de gênero – no Brasil.
- Mais de 43 mil mulheres foram assassinadas no Brasil nos últimos dez anos, boa parte pelo próprio parceiro.

### **2.3 A Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006 – como uma inovação ao ordenamento jurídico brasileiro**

---

<sup>10</sup> É o crime praticado contra mulher, pelo simples fato dessa ser mulher, ou seja, por pertencer ao sexo feminino.

A Lei n.º 11340, de 07 de agosto de 2006, fora denominada de Lei Maria da Penha como forma de homenagear a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes que deu origem a uma intensa batalha judicial que perdurou por duas décadas até que se alcançasse justiça e conseqüentemente também veio prestigiar as demais mulheres brasileiras vítimas de violência doméstica.

Em 1983, na cidade de Fortaleza, Ceará, o então marido de Maria da Penha, o economista colombiano naturalizado brasileiro, Marco Antônio Heredia Viveiros, tentou duas vezes assassiná-la, da primeira vez deixando-a paraplégica devido a um tiro desferido enquanto ela dormia, simulando posteriormente um assalto e dias após retornar do hospital, tentou eletrocutá-la durante o banho.

No mesmo ano iniciou-se a investigação e somente em 1984 a denúncia fora apresentada ao Ministério Público do Ceará. Em 1991, ocorreu o primeiro julgamento e mesmo sendo condenado pelo Tribunal do Júri, os advogados do réu conseguiram anular o julgamento. Em 1996, Viveiros foi novamente julgado culpado e condenado a dez anos de prisão, mas conseguiu recorrer.

A luta prosseguiu por mais 15 anos até que ONGs, auxiliaram com que Maria da Penha enviasse o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), que pela primeira vez acatou uma denúncia de violência doméstica, lhe foi atribuída como “Caso 12.051” e a partir do Relatório 54, de 2001, estabeleceu-se recomendações dentre elas a criação de uma legislação que atentasse ao combate da violência doméstica no país, pois até o momento o Brasil havia falhado com o seu dever de agir com a devida diligência na proteção aos direitos das mulheres. Dentre as conclusões estava disposto que:

violado o direito da Sra. Maria da Penha Maia Fernandes a um julgamento justo e à proteção judicial [...] essa violação constitui um padrão de discriminação evidenciado pela tolerância à violência doméstica contra as mulheres no Brasil, pela ineficácia do sistema judicial.

Como afirma o Relatório da Anistia Internacional<sup>11</sup>, 2008: *“Essa decisão estabeleceu um precedente legal para a responsabilidade do Estado de agir com a devida diligência em casos de violência doméstica”*. Então, é correto afirmar que uma das principais conseqüências decorrentes do Relatório 54/01, foi a promulgação da Lei n.º 11340/2006, após cinco anos de sua publicação e

---

<sup>11</sup> Anistia Internacional é um movimento global de pessoas que realiza ações e campanhas para que os direitos humanos internacionalmente reconhecidos sejam respeitados e protegidos, independente de ideologias políticas, interesse econômico ou religião.

pospositivamente vinte anos desde as agressões que impulsionaram Maria da Penha em sua luta, tornando-a símbolo ao combate à violência de gênero.

Em 2002, prestes a incidir sobre o crime o fenômeno da prescrição, em razão do tempo que havia transcorrido, Viveiras foi preso. E em setembro de 2006 a Lei n.º 11340/2006 entra em vigor, passando a identificar de forma particular a violência doméstica, deixando de ser tratada como um crime de menor potencial ofensivo e acabando também com as penas pagas em cestas básicas ou multas, além de englobar os diversos tipos de violência.

Conforme preleciona os artigos 5º e 7º da Lei:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Percebe-se então que a Lei Maria da Penha, embora vinda tardiamente, veio concretizar o que já estava aludido na Magna Carta Constitucional e nos acordos internacionais, os quais o Brasil é signatário e que até a promulgação da Lei não tinham eficácia. E mesmo anteriormente já haver legislações acerca do tema, não eram capazes de coibir o contexto de violência onde as mulheres eram submetidas ao longo da história. Passando então a conferir a igualdade de fato, resguardada como legítimo propósito da Constituição Cidadã, partindo do princípio da isonomia, e no cenário em que viviam as mulheres, como parcela da população, foram merecedoras de especial proteção pela legislação. Conseguindo traduzir finalmente os direitos em práticas, colocando a mulher no centro do caso, como vítima, bem como protagonista para reversão do quadro.

As medidas de proteção como ferramenta de prevenção também foi uma inovação nessa Lei, a medida de proteção é capaz de empoderar as mulheres, fazendo-as sentir mais seguras para que possam enfrentar aquela situação. A Lei Maria da Penha prevê uma série de medidas que o juiz pode aplicar para que haja o afastamento do agressor da vítima.

O trabalho em rede é outro aspecto que a Lei fornece aquelas que lhe buscar, assim sendo configura os serviços de saúde, assistência social, educação e informação prestados às vítimas e/ou a sociedade em geral; os serviços para o Sistema de Justiça Criminal e informatização de dados. Consoante com o exposto, o Instituto Avon pôde observar, que para o fim da impunidade essas perspectivas caminham juntas por meio:

1. Da criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: que devem ter equipes multidisciplinares com profissionais aptos a prestar atendimento psicossocial, jurídico e de saúde.
2. Proibição da cesta básica: no artigo 17, a lei veda a aplicação de penas de cesta básica ou pagamento de multa isoladamente.
3. Prisão preventiva: quando houver descumprimento das medidas protetivas ou quando o juiz considerar que há ameaça contra a mulher, pode determinar a prisão preventiva do agressor.

Utilizando de dados consolidados no ano de 2013, pela Pesquisa: Instituto Avon/Data Popular – Percepções dos homens sobre a violência doméstica contra a mulher:

- Até 70% das mulheres sofrem violência ao longo da vida.
- A cada quatro minutos uma mulher é vítima de agressão no Brasil.
- Estima-se que mais de 13 milhões e 500 mil brasileiras já sofreram algum tipo de agressão de um homem, sendo que 31% destas mulheres ainda convivem com o agressor e 14% continuam a sofrer violências. Isso significa que 700 mil brasileiras são alvo de agressões cotidianamente.
- O Brasil é o sétimo país no ranking de assassinato de mulheres dentre 84 países, perdendo, na América do Sul, apenas para Colômbia e, na Europa, para a Rússia.
- 75% dos brasileiros acreditam que as agressões nunca ou quase nunca são punidas.

Por fim, em virtude da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4424, em caso de crime de lesão corporal praticado contra mulher no ambiente doméstico, este terá natureza pública incondicionada, na ação penal.

Apesar de estar em vigor há quase uma década, o processo de implementação da Lei é gradual e exerce uma suave pressão, entretanto indispensável para o surgimento de transformações no país.

## **2.4 Violência de gênero e efetivação de políticas públicas**

Compreende-se a relevância de se debater a violência doméstica para a aferição dos demais direitos, quando observa atentamente que a violência contra a mulher impede e anula o livre exercício dos demais direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Então, argumenta-se que os incidentes nesse aspecto da violência de gênero recaem diretamente em outros bens jurídicos. Tendo

em vista um dado interessante do *Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil*, do autor Julio Jacobo Waiselfisz, na tabela que aponta o número de mulheres atendidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, separadas por faixas etárias e relação com o agressor, percebe-se que no conjunto de todas as faixas, prepondera largamente a violência doméstica. Parentes imediatos ou parceiros e ex-parceiros são responsáveis por 67,2% do total de atendimentos. Assim sendo, evidencia que a principal forma de violência contra gênero é a doméstica.

Uma pesquisa realizada pelo Instituto Avon no ano de 2013 afirma que: “500 mil brasileiras já sofreram algum tipo de agressão de um homem, sendo que 31% destas mulheres ainda convivem com o agressor e 14% continuam a sofrer violência”, ou seja, ainda existem mulheres que não encontram uma motivação para reconhecer sua autonomia e assumir a frente da própria vida, isto se dá pelo processo cultural que edificou uma construção social, onde as mulheres se realizam no casamento; na maternidade; na formação da família, não tendo interesse por não convir que o almejo de outros direitos seja pertinente a vida familiar, portanto ao centro da sua aspiração vital.

De modo que vem expressamente disposto no artigo 7º, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher:

Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em:

- a. abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação;
- b. agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher;
- c. incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;
- d. adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade;
- e. tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;
- f. estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos;
- g. estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes;

h. adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias à vigência desta Convenção.

Tem-se primeiramente que atentar ao âmbito privado, mais especificamente à instituição de maior influência em todos os tempos: a família. Pois fora imposto às mulheres que seu lugar e suas atribuições seriam restritas unicamente à casa e seus devidos cuidados com o lar e a família, como já visto, a elas não era permitido a interação com o público, então é necessário formar uma noção de direitos femininos para que entendam que também são aplicáveis em casa, para que as incentivem a continuarem batalhando por direitos e políticas públicas de efetivação, para que não haja uma conformação apenas com o suprimento da verdade formal inseridas na legislação mas que a verdade material seja a finalidade de todo empenho. Um mecanismo investido de esperança e muito posto em prática pelos movimentos é o da educação popular, para provocar a discussão e o questionamento das construções dos papéis sociais relacionados aos sexos, onde se visualiza as injustiças cotidianas de que a mulher é incumbida somente por não ter nascido homem.



## CAPÍTULO III – A INSERÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA PARA A CONCRETIZAÇÃO DAS NORMAS, ATRIBUÍDAS ATRAVÉS DA EFICÁCIA JURÍDICA

### 3.4 Mulheres na representatividade

Juntamente com o reconhecimento de seus direitos no âmbito familiar, em sequência de alguns direitos sociais como visto, a mulher viu na política a principal forma de modificar o que ainda resta obsoleto na sociedade e pertence de natureza intrínseca aos seus direitos.

Para o desenvolvimento de políticas públicas por intermédio de mulheres que pensem por si, sem que haja uma descaracterização do papel participativo da sociedade, mas que com um número maior de mulheres na política, mas especificamente no legislativo municipal, possa se aferir um amplo aproveitamento de todo esteio legislativo nacional e internacional alcançado por imensos percalços e após décadas de luta pelos movimentos feministas, pode-se considerar que somente as mulheres para implementarem políticas públicas que sejam de fato para mulheres. O presente estudo aborda justamente o poder legislativo no município por ser a forma mais direta de contato com a população e de formação de políticas públicas em nível municipal.

Desse modo, visando as vertentes *repressiva-punitiva* (direcionada à proibição da discriminação) e *positiva-promocional* (direcionada à promoção da igualdade), tendo em mente que a ordem jurídica brasileira está em plena conformidade com os parâmetros protetivos internacionais, para a elaboração destas políticas para voltadas para a perspectiva de gênero.

As ações afirmativas que têm como escopo converter a igualdade formal em igualdade material e substantiva, como forma de assegurar a diversidade e a pluralidade social e deverão se atentar aos seguintes ângulos: a) retrospectivo: para aliviar a carga de um passado discriminatório e b) prospectivo: para fomentar a transformação social, criando a partir daí uma nova realidade.

O sociólogo português Boaventura de Souza Santos (2003, p.56), afirma:

Temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos

descharacteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza alimento ou reproduza as desigualdades.

Interessante saber que em consonância com a Lei n.º 9100, de 29 de setembro de 1995, prevê uma cota mínima de 20% das vagas de cada partido ou coligação para a candidatura de mulheres. Posteriormente, a Lei n.º 9504, de 30 de setembro de 1997, fixou normas para as eleições, dispondo que cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de 30% e o máximo de 70% para as candidaturas de cada sexo. E a Lei n.º 12034, de 29 de setembro de 2009, dispõe sobre a punição aos partidos que descumprirem com a lei das cotas, com a perda de cinco vezes o tempo desvirtuado. Como também, existe uma destinação de valor de cada partido, com o mínimo estabelecido em 5% do valor total recebido para promoção e difusão da participação política das mulheres, observando o percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária.

Outro fato interessante de nível nacional é que em Setembro de 2013, o Congresso Nacional lançou a Campanha “Mulher, tome partido. Filie-se”, que tem como objetivo aumentar em 20% o número de mulheres filiadas e em 30% a representação feminina na Câmara e no Senado.

Toda esse desempenho satisfatório deve se dar através do crescimento de mulheres ocupando cargos de vereadoras também, e não como representante familiar de um inelegível, e sim como representante de uma classe que anseia por mudança e avanços no ordenamento jurídico sedento por progresso.

Um canal onde vem sendo depositada significativa esperança é o Empoderamento das Mulheres, que é o que cada um pode fazer para fortalecer e estimular as mulheres; os movimentos feministas e desenvolver a igualdade de gêneros em todos os ambientes onde a mulher é minoria. O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), centra-se na igualdade de gênero e no empoderamento das mulheres não somente como direitos humanos, assim como um caminho promissor para a conquista dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e do desenvolvimento sustentável. O PNUD considera que o empoderamento das mulheres é um pré-requisito para o sucesso do desenvolvimento que incide sobre todas as perspectivas da atividade que desenvolve.

De acordo com a ONU Mulheres:

Empoderar mulheres e promover a equidade de gênero em todas as atividades sociais e da economia são garantias para o efetivo fortalecimento das economias, o impulsionamento dos negócios, a melhoria da qualidade de vida de mulheres, homens e crianças, e para o desenvolvimento sustentável.

Haja vista o papel das empresas para o crescimento das economias e para o desenvolvimento humano, a ONU Mulheres e o Pacto Global criaram os Princípios de Empoderamento das Mulheres (*Women Empowerment Principles – WEPs*, sigla em inglês). Os Princípios formam um conjunto de considerações que amparam e colaboram a comunidade empresarial a incorporar em seus negócios valores e práticas que busquem à equidade de gênero e ao empoderamento de mulheres.

Conheça os sete Princípios de Empoderamento das Mulheres:

1. Estabelecer liderança corporativa sensível à igualdade de gênero, no mais alto nível.
2. Tratar todas as mulheres e homens de forma justa no trabalho, respeitando e apoiando os direitos humanos e a não-discriminação.
3. Garantir a saúde, segurança e bem-estar de todas as mulheres e homens que trabalham na empresa.
4. Promover educação, capacitação e desenvolvimento profissional para as mulheres.
5. Apoiar empreendedorismo de mulheres e promover políticas de empoderamento das mulheres através das cadeias de suprimentos e marketing.
6. Promover a igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à comunidade e ao ativismo social.
7. Medir, documentar e publicar os progressos da empresa na promoção da igualdade de gênero.

O Protagonismo Feminino é uma ferramenta com o conceito em expansão e está engajando mulheres a entrarem para política e reverterem o cenário desolador que a mulher vive no que concerne às políticas públicas. Conforme Edna Maria da Silva Rocha et al. O Protagonismo Feminino:

...é um fenômeno crescente em nível global e, diante dessa realidade, questiona-se o impacto das mudanças que conduzem à necessidade de compreender essa representatividade da mulher nos programas sociais, considerando-a como ser social, histórico e cultural.

Então, para que mulheres exerçam seus papéis sociais como protagonistas, da criação à execução de políticas públicas é necessário que tomem lugar no espaço político e coloquem em prática ações que as identifiquem como sujeitos centrais da transformação do município.

Quanto à relevância da participação política e seu desencadear, Putnam (2005) afirma que a comunidade cívica é um determinante mais forte que o desenvolvimento econômico. Assim, quanto mais cívica a região, mais eficaz seu governo. Conforme Putnam, as regiões economicamente mais desenvolvidas têm governos regionais mais eficientes devido a uma maior participação cívica. Também há o pormenor da desconsideração do grau de participação política, pois não é ela que diferencia as regiões cívicas das não-cívicas, mas sim a natureza dessa participação. Consoante com os seus argumentos, Putnam afirma que regiões menos cívicas são as mais sujeitas a “velha praga” da corrupção política. A delimitação do que é cívico, é intrínseca à performance das instituições e seu principal fator explicativo do bom desempenho de um governo é o parâmetro em que a vida social e política de uma região se relaciona ao ideal da comunidade cívica.

Para Dahl (2004, p. 5), a igualdade política é primordial elemento no Estado Democrático, segundo ele:

Para atingir a igualdade política num Estado, tanto quanto seja possível sob as imperfeitas condições do mundo real, certas instituições políticas – mesmo que não sejam *ideais*– seriam requeridas para governar o Estado. Em meio às imperfeições do mundo real, estas instituições reais seriam necessárias, mas sem dúvida estariam longe de ser suficientes para alcançar o ideal. Além do mais, as instituições democráticas no mundo moderno, diferentemente dos governos de assembleia das cidades-estado gregas e das repúblicas medievais da Itália, teriam que ser apropriadas para governar um Estado que abarcasse um grande território, tão extenso como, por exemplo, os Estados Unidos. Isto é, tais instituições deveriam garantir o exercício de uma democracia representativa, mais que de uma democracia direta como a que conheceram as cidades-estado gregas ou as pequenas repúblicas italianas. Não é necessário descrever as instituições políticas básicas de governo representativo numa democracia moderna, mas a esta altura deveria ser óbvio que, assim como no ideal, também na prática real a existência de uma democracia representativa pressupõe que todos os seus cidadãos adultos possuam um corpo de direitos fundamentais, liberdades e oportunidades.

A seguir, conferir-se-ão dados retirados do endereço eletrônico da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, informando quantidade de candidatos e eleitos de acordo com o sexo<sup>12</sup>. A tabela 1, abaixo, mostra um considerável aumento no

---

<sup>12</sup> Sete vereadoras/es eleitas/os em 2004 não informaram o sexo.

número e proporção de candidatas a vereadora nas eleições de 2012, que não se repercutiu da mesma forma num aumento do número de vereadoras eleitas (tabela 2).

**Tabela 1 - Evolução do número de candidatas/os a vereador/a - 2004, 2008 e 2012**

	<b>Feminino</b>	<b>%</b>	<b>Masculino</b>	<b>%</b>	<b>TOTAL</b>
<b>2004</b>	76.555	22,1	269.864	77,9	346.419
<b>2008</b>	77.025	22,1	271.768	77,9	348.793
<b>2012</b>	133.983	31,9	286.057	68,1	420.040

Fonte: TSE. Acessado em junho de 2013.

**Tabela 2 - Evolução do número de vereadoras/es eleitas/os - 2004, 2008 e 2012**

	<b>Feminino</b>	<b>%</b>	<b>Masculino</b>	<b>%</b>	<b>TOTAL</b>
<b>2004</b>	6.555	12,7	45.238	87,3	1.800
<b>2008</b>	6.504	12,5	45.399	87,5	1.903
<b>2012</b>	7.635	13,3	49.626	86,7	7.261

Fonte: TSE. Acessado em junho de 2013.

Percebe-se então que apesar de um expressivo aumento de candidatas na eleição de 2012, o crescimento não refletiu nos números de eleitas, permanecendo um número tímido em relação aos homens, o que demonstra a fragilidade da progressão feminina no campo político.

### 3.5 A perspectiva de gênero nas políticas públicas

Partindo agora da noção de políticas públicas, constitui essencial o esclarecimento do que sejam. As políticas públicas incorporam um conjunto enorme de ações nos setores econômico, social, cultural, ambiental, entre outros, bem como, os instrumentos e normas que as instituem e estruturam regulam a ação dos governantes e demais gestores. Segundo Delaine Costa, as políticas públicas são fundamentadas no direito coletivo, são de competência do Estado e envolvem relações de reciprocidade e antagonismo entre Estado e sociedade Civil (COSTA, et al., 2014).

A situação do espaço da esfera pública é fundamental para que se crie efetivamente um ambiente social democrático que seja favorável para a formação e execução de políticas públicas. E de acordo com a abordagem dada a concepção de esfera pública reporta ao caráter das relações entre Estado e sociedade civil enlaçadas em dinâmicas de interesses coletivos e de disputas sociais e políticas. O entendimento do que signifique esfera pública, tem como alicerce o que diz respeito a participação na vida pública. Lembrando que, a esfera privada em contraposição a esfera pública corresponde ao que não é suportado pelo Estado, assim sendo, as relações pessoais e as formas de convivência.

As mulheres que militam em causas relativas a gênero criticam que determinadas formas de convivência são perpassadas pela condição de subalternidade das mulheres.

A partir da consolidação da esfera pública, surgem profundas transformações nos processos de produção da legitimidade política dos governos e de legitimação social dos diferentes interesses e demandas.

A discussão sobre as políticas públicas no Brasil, ampliou-se como resultado da luta pela democratização do Estado e da sociedade. A Constituição Federal de 1988, marco político, institucional e jurídico, inseriu a visão do caráter universal dos direitos, trazendo sob a égide as regras de equidade e justiça e propondo uma alteração no padrão de proteção social brasileiro, enfatizando o papel importante da sociedade civil, nos canais de diálogo com o Estado (COSTA, *et al.*, 2014).

São canais de diálogos democráticos muito eficientes, os Conselhos que envolvem tanto a presença de representantes das associações civis, quanto do

Estado e que em permanente interação podem estabelecer pautas que atendam as reivindicações sociais quanto às necessidades políticas.

Com muita visibilidade, nota-se que as mulheres; o setor mais desfavorecido, em específico, com a formulação de um ambiente democrático lhes proporcionam uma garantia de que seus direitos serão respeitados e favorecidos com a finalidade de eliminar todas as formas de discriminação e de violência a que estão sujeitas.

Verifica-se ainda que, apesar de toda estruturação jurídica as políticas públicas não são aplicadas de forma eficaz, ora por motivos muitas vezes pessoais dos governantes, ora porque ainda não é de conhecimento as formas de resolução das demandas de gênero.

### **3.6 Análise pertinente à implantação da vertente de gênero nos orçamentos públicos**

Para implementar políticas públicas para as mulheres se faz notável e indispensável, inserir a transversalidade de gênero, na gestão das políticas públicas, significa atuar, ao mesmo tempo, em três frentes, conforme Delaine Costa et al.:

1. Fomento da articulação intersetorial das ações no campo das políticas públicas.
2. Fomento da cooperação das diferentes esferas do governo (federal, estadual, municipal e distrital).
3. Estímulo à cooperação entre indivíduos e instituições das esferas pública e privada.

Para se entender o conceito de transversalidade de gênero é preciso compreender a significância dos Planos Nacionais de Políticas para Mulheres – PNPM – como peça primordial no processo de viabilização. Esses planos foram elaborados respectivamente em 2004, 2008 e 2013, pelo Governo Federal, pela Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM -, responsável pela coordenação da política.

De acordo com a definição do Plano Nacional de Políticas Públicas para Mulheres para o período de 2013-2015:

A transversalidade das políticas de gênero é, ao mesmo tempo, um construto teórico e um conjunto de ações e de práticas políticas e governamentais. Enquanto construto teórico orientador, a transversalidade das políticas de gênero consiste em ressignificar os conceitos-chaves que

possibilitam um entendimento mais amplo e adequado das estruturas e dinâmicas sociais que se mobilizam – na produção de desigualdades de gênero, raciais geracionais, de classe, entre outras (SPM, 2013).

Demonstra-se então, que, os Planos propõem o desencadeamento de um processo amplo e complexo de participação social e atuações intersetoriais, otimizando os recursos disponíveis e garantindo sua aplicação em políticas com o escopo de desestruturar ou diminuir ao máximo as desigualdades entre mulheres e homens. Para assim alcançar sua finalidade que se evidencia na concretização das políticas públicas.

Por consequência, a incorporação realizada cotidianamente da perspectiva de gênero nas políticas públicas, passa a ser viável.

### **3.7 Monitoramento e avaliação das políticas públicas para as mulheres**

Ambos procedimentos – monitoramento e avaliação – no campo de políticas públicas traçam métodos indispensáveis para atribuir transparência às políticas públicas, democratizar o Estado e a sociedade civil e tornar viável as melhores escolhas, consoante com o impacto das políticas públicas na gestão municipal.

Diante disso, observa-se que o escopo da avaliação juntamente com o monitoramento é melhorar os serviços disponibilizados. A avaliação é um procedimento contínuo devendo ocorrer em todos os locais por onde perpassa. As estratégias metodológicas e os procedimentos técnicos são realizados na maior parte das vezes de forma mista abrangente e totalizante, envolvendo os procedimentos e técnicas dos métodos quantitativos e qualitativos como pesquisas complementares.

Importante frisar que quando dentre os instrumentos empregados estão as entrevistas e grupos focais, é necessário que se efetue não somente com os profissionais gestoras/es, mas também com as mulheres beneficiadas com estas ações públicas.

Ao final, os resultados da efetividade e do impacto dos serviços são entregues aos profissionais e orientam o desenvolvimento de políticas públicas para mulheres com a perspectiva de gênero.



### 3.4.1 Monitoramento

O procedimento do monitoramento é imprescindível ao processo contínuo de avaliação das políticas públicas direcionadas à construção da igualdade de gênero. O monitoramento se constitui do controle verificado durante o processo de execução de atividades, programas e/ou projetos. Assim, possibilita a visualização dos pontos positivos e negativos para um melhor desempenho através do aproveitamento adequado de seu rendimento.

Em conformidade com o que afirma o IBAM, enquanto é executada a ação é finalidade do monitoramento indicar:

- Se os recursos materiais, humanos e financeiros são suficientes e adequados;
- Se as atividades estão de acordo com o cronograma
- Se o plano de trabalho foi atingido e alcançou os objetivos esperados.

O monitoramento das políticas públicas voltadas para gênero é realizado pelo Observatório Brasil da Igualdade de Gênero da Secretaria de Políticas das Mulheres, da Presidência da República. O Observatório foi um dos instrumentos desenvolvidos pela SPM em parceria com a CEPAL (Comissão Econômica para América Latina e Caribe) e também com organizações da sociedade civil, com os escopos gerais de divulgar dados relacionados às mulheres e as desigualdades de gênero e monitoramento das políticas públicas que tratam dessas áreas.

De forma específica é possível elencar os seguintes objetivos (COSTA, et al., 2014):

- Monitorar indicadores de gênero e de promoção e garantia dos direitos das mulheres;
- Promover o acesso à informação e produzir conteúdos sobre igualdade de gênero e políticas para as mulheres para o fortalecimento da participação social;
- Monitorar a mídia brasileira sobre os temas mulheres e gênero;
- Garantir o diálogo nacional e internacional para o intercâmbio e disseminação de informações; dados e estatísticas.

O monitoramento apresenta como fases fundamentais<sup>13</sup>:

FASES	CARACTERÍSTICAS
Estabelecimento de padrões de desempenho: o que se espera como resultados.	Serve de base de comparação entre os resultados desejados e os resultados efetivamente alcançados e definem o patamar do desempenho condizente com as expectativas criadas pelos objetivos. Os padrões podem ser quantitativos e qualitativos e devem aproveitar as experiências passadas ou semelhantes no processo de sua construção.
Mensuração dos resultados: indicadores.	Envolve as unidades de medida que devem ser as mesmas estabelecidas para os padrões de desempenho. Tais medidas devem ser: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Úteis: propiciando o início de uma ação corretiva apropriada;</li> <li>• Precisas: representando o fenômeno observado de maneira exata;</li> <li>• Atuais: servindo de ponto de partida para as ações futuras;</li> <li>• Econômicas: analisando o custo-benefício de sua implantação.</li> </ul>
Comparação do desempenho real com o desempenho estabelecido por meio de planos de análises bem desenhados e que respondam às principais questões acerca dos problemas enfrentados: análise.	Permite observar se houve um alinhamento entre o planejamento e os resultados alcançados ou se o desempenho real foi diferente do esperado. Na etapa da avaliação se analisa o porquê desta variação que pode ter ocorrido devido ao uso de estratégias equivocadas, devido às modificações não previstas ou, ainda, devido a fatos imprevisíveis.
Adoção de ações corretivas no sentido de aprimorar a intervenção: aprimoramento.	Consiste nas medidas de ajuste dos procedimentos que precisam ser melhorados. A adoção de ações deve ser: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Precisa: atuação sobre os pontos críticos;</li> <li>• Rápida: a demora pode comprometer toda a eficácia esperada;</li> <li>• Adaptável: o ajuste deve ter a intensidade do grau de desvio.</li> </ul> O monitoramento pode ser dividido em três momentos distintos: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Seleção dos indicadores;</li> <li>2. Controle da execução do programa;</li> <li>3. Supervisão com vistas ao desenvolvimento técnico-operacional do programa – caráter pedagógico.</li> </ol>

Logo, o monitoramento é assentado em dados rotineiramente coletados e assim incorre em ações corretivas. Enquanto a avaliação ocorre de maneira mais ocasional, opera-se com fontes adicionais – externas – de informação.

<sup>13</sup> Tabela retirada da Capacitação à distância em Democracia e Gênero promovida pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal e Secretaria de Políticas Públicas da Presidência da República para as Mulheres, 2014.

### 3.4.2 Avaliação

A avaliação é construída por intermédio da determinação de uma matriz que possa se observar os objetivos, os indicadores e os meios de verificação. Define-se então como um processo sistemático para aferição do alcance do programa ou intervenção em relação aos objetivos iniciais. Assim, a avaliação é um modo de examinar os resultados da ação para embasar nas posteriores tomadas de decisão.

Os padrões de avaliação usualmente aplicados são<sup>14</sup>:

Eficácia	<ul style="list-style-type: none"><li>• Refere-se ao grau de alcance dos objetivos e metas do projeto em um determinado período de tempo;</li><li>• Está relacionada aos resultados que o programa produz sobre a sua população beneficiária (efeitos) e sobre o conjunto da população e do meio ambiente (impactos);</li><li>• Contempla análise da orientação metodológica adotada e a atuação estabelecida na consecução dos objetivos e metas, em um tempo determinado, com referência no plano, programa ou projeto originalmente exposto.</li></ul>
Eficiência	<ul style="list-style-type: none"><li>• Refere-se à otimização dos recursos utilizados, ou seja, o melhor resultado possível com os recursos disponíveis;</li><li>• É a análise da relação entre os resultados e os custos envolvidos na execução de um projeto ou programa. É preciso ter claro que a expressão monetária desta relação não é suficiente para análise dos programas sociais, uma vez que tratam de questões sociais, onde os impactos geralmente não podem ser expressos financeiramente;</li><li>• Responde basicamente, aos seguintes questionamentos: Quanto o programa fez? O quanto de recursos utilizou? Em quanto tempo? A eficácia observada se mantém se o programa for replicado?</li></ul>
Efetividade	<ul style="list-style-type: none"><li>• Revela em que medida a correspondência entre os objetivos traçados em um programa e seus resultados foram atingidos;</li><li>• Procura dar conta dos resultados, tanto no plano econômico como social, da política em questão;</li><li>• É uma avaliação de impactos pois procura identificar os reflexos desta mesma intervenção no contexto maior.</li></ul>

<sup>14</sup> *Ibidem.*

Estão sendo utilizados atualmente, associados à avaliação, os conceitos de *Estrutura, Processo ou Gestão* (COSTA, et al., 2014):

- **Estrutura:** A avaliação da estrutura se refere às instalações físicas, equipamentos, móveis, materiais, e à adequação dos recursos humanos disponíveis.
- **Processo ou Gestão:** A avaliação de processo é orientada para as próprias ações das equipes, comparando os procedimentos empregados com o estabelecido nas normas e rotinas.

### **3.4.3 Indicadores de desigualdade de gênero**

Por fim, os indicadores de desigualdade de gênero são parâmetros quantificados ou qualitativamente elaborados que demonstram se o intento das propostas foi alcançado ou ao menos está sendo efetuado de maneira regular.

Esses indicadores se transformaram em um modo relevante de controle externo pelo Legislativo e à democratização do processo de desenvolvimento e avaliação das ações governamentais (COSTA, et al., 2014).

Segundo o endereço eletrônico do Observatório de Gênero a evolução dos indicadores:

...reflete direta ou indiretamente a eficácia das políticas públicas empreendidas, a efetividade da legislação em vigor e o trabalho junto aos meios de comunicação e de difusão cultural na disseminação de um novo olhar sobre a mulher e seu papel na sociedade brasileira. Tão importante quanto retratar o desempenho das ações executadas até o momento, é identificar, por meio da análise das condições de vida das populações – possibilitada pelos dados e informações estatísticas apresentadas – a necessidade de desenvolver novas ações ou redirecionar as já existentes, de elaborar novos atos normativos ou preencher lacunas naqueles em vigor e de incentivar novas abordagens por parte dos mecanismos de comunicação e mídia.

Então, observa-se que esses indicadores são postos como uma espécie de garantia para a concretização das políticas públicas direcionadas à desconstrução das desigualdades de gênero.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da breve análise das construções sociais que delinearão os papéis de gênero e de como eles se edificaram e permaneceram arraigados na sociedade até os tempos atuais, percebe-se a relevância do ativismo dos movimentos feministas para a desestruturação dos mantos que revestem os sexos e lhes impõe relações interpessoais de poder desde o nascimento. Com isso, torna-se praticamente inquestionável essas acepções, que não somente legitimam, bem como solidificam estes estigmas por meio da reprodução contínua, cerceando de modo natural os direitos da parte subordinada: as mulheres.

Entretanto a partir do último século a redefinição de gênero vem sendo reclamada por grupos politicamente organizados em busca dos direitos femininos, tendo sua primeira substancial conquista no Brasil em 1932 com o sufrágio feminino nacional.

A partir de então, houve uma série de avanços legislativos nacionais e internacionais que vieram conferir o devido reconhecimento dos direitos das mulheres, principalmente em torno dos direitos civis, políticos, sexuais e reprodutivos. Em âmbito internacional o cerne foi as seguintes questões: a discriminação contra a mulher, a violência de gênero e os direitos sexuais e reprodutivos. Nacionalmente o foco esteve no combate à violência de gênero sempre aparecendo como alicerce o princípio constitucional da igualdade entre homens e mulheres.

Destaca-se a pertinência de tratar das legislações e políticas públicas acerca da violência de gênero no espaço doméstico, pois se aplica ao presente estudo o entendimento de que é preciso inicialmente empoderar as mulheres na esfera privada – onde são ainda criadas para ficar cotidianamente até o fim de suas vidas – para então protagonizarem na esfera pública, não que ambos comportamentos não possam agir concomitantemente, mas, nenhuma mulher lutará por alguma causa sem poder ao menos ter autonomia e direitos em seu próprio lar.

Portanto, examinando a dimensão da capacidade de modificação social das políticas públicas, frisa-se que embora alcançados avanços significativos na alçada legislativa, nas últimas décadas, relativos aos direitos das mulheres, ainda é necessário incorporar a perspectiva de gênero mais intensamente aos planos do

governo, em especial, à instância municipal, pelo fato incontestável de que o poder legislativo local é o qual possui contato mais direto com a população, de que trata a exposta pesquisa.

Esta mudança acontecerá somente com a realização do protagonismo feminino na atuação governamental, onde requisitem e promovam estratégias suficientemente hábeis para alterarem a realidade das mulheres do município. Destarte, uma atuação feminina mais participativa no governo local seria altamente capaz de influenciar nos planejamentos de programas e ações municipais fazendo com que essa perspectiva tão almejada estivesse presente no desenho, na implementação, na gestão, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas, inclusive de maneira transversal.

## REFERÊNCIAS

### Legislações

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 07 set. 2015, 09h15min.

BRASIL. *Decreto nº 4.316*, de 30 de julho de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4316.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4316.htm)>. Acesso em: 19 out. 2015, 09h30min.

BRASIL. *Decreto-Lei 2848/1940*. Código Penal Brasileiro. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 16 set. 2015, 22h10min.

BRASIL. *Lei nº 7209*, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/L7209.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7209.htm)>. Acesso em: 03 out. 2015, 07h33min.

BRASIL. *Lei nº 8072*, de 25 de julho de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8072.htm)>. Acesso em: 08 out. 2015, 23h30min.

BRASIL. *Lei nº 9100*, de 29 de setembro de 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9100.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9100.htm)>. Acesso em: 26 out. 2015, 15h20min.

BRASIL. *Lei nº 9504*, de 30 de setembro de 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm)>. Acesso em: 26 out. 2015, 14h10min.

BRASIL. *Lei nº 10224*, de 15 de maio de 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10224.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10224.htm)>. Acesso em: 08 out. 2015, 21h47min.

BRASIL. *Lei n.º 10455*, de 13 de maio de 2002. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10455.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10455.htm)>. Acesso em: 08 out. 2015, 20h05min.

BRASIL. *Lei 10714*, de 13 de agosto de 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.714.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.714.htm)>. Acesso em: 08 out. 2015, 19h50min.

BRASIL. *Lei n.º 10741*, de 1º de outubro de 2003. Estatuto do Idoso. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.741.htm#art244](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.741.htm#art244)>. Acesso em: 09 out. 2015, 00h22min.

BRASIL. *Lei n.º 10778*, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.778.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.778.htm)>. Acesso em: 09 out. 2015, 01h22min.

BRASIL. *Lei n.º 10886*, de 17 de junho de 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.886.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.886.htm#art1)>. Acesso em: 09 out. 2015, 20h20min.

BRASIL. *Lei n.º 11106*, de 28 de março de 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11106.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11106.htm)>. Acesso em: 09 out. 2015, 21h35min.

BRASIL. *Lei n.º 11340*, de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 08 set. 2015, 14h20min.

BRASIL. *Lei n.º 12015*, de 07 de agosto de 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm#art2)>. Acesso em: 10 out. 2015, 10h10min.

BRASIL. *Lei n.º 12288*, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm#art65](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm#art65)>. Acesso em: 30 jan. 2016, 14h40min.

BRASIL. *Lei n.º 12034*, de 29 de setembro de 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm#art3](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm#art3)>. Acesso em: 26 out. 2015, 14h50min.



BRASIL. *Lei n.º 13025*, de 03 de setembro de 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13025.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13025.htm#art1)>. Acesso em: 08 out. 2015, 19h40min.

BRASIL. *Lei 13104*, de 09 de março de 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm)>. Acesso em: 17 dez 2015, 13h40min.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros Curriculares Nacionais: Pluralidade cultural: orientação sexual*. 2 ed. Rio de Janeiro: DP e A, 2000.

Convenção Americana sobre Direitos Humanos, 1969. Disponível em: <[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_america.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm)>. Acesso em: 20 dez. 2015, 22h05min.

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, 1979. Disponível em: <[http://compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/SPM2006\\_CEDAW\\_portugues.pdf](http://compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2015, 21h40min.

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará”, 1994. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 20 dez. 2015, 21h50min.

Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim, 1995. Disponível em: <[http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao\\_beijing.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_beijing.pdf)>. Acesso em: 21 out. 2015, 14h50min.

Declaração e Programa de Ação de Viena. Conferência Mundial sobre Direitos Humanos – Viena, 1993. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2015, 15h20min.

## Jurisprudências

Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4424. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=4424&processo=4424>>. Acesso em: 23 nov. 2015, às 04h30min.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Relatório 54/01, Caso 12.051, Maria da Penha Maia Fernandes, Brasil, 16 de abril de 2001.

BRASIL. Senado Federal. *Relatório final da comissão parlamentar mista de inquérito da violência contra a mulher*. Brasília: Senado Federal, 2013.

## Doutrinas

*A mulher e os direitos das famílias*. Texto: Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher. Impressão: Escola da Defensoria Pública do Estado.

ALBERNAZ, Lady Selma; LONGHI, Márcia. Para compreender gênero: uma ponte para relações igualitárias entre homens e mulheres. In: SCOTT, Parry; LEWIS, Liana; QUADROS, Marion Teodósio de. *Gênero, diversidade e desigualdades na Educação: interpretações e reflexões para a formação docente*. Recife: Editora Universitária UFPE, 2009.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. O que é feminismo. 8. ed. [S.l.]: Editora Brasiliense, 1991.

AMÂNCIO, Kerley Cristina Braz. *“Lobby do Batom”: uma mobilização por direitos das mulheres*. Disponível na internet: <http://seer.ufms.br/index.php/RevTH/article/viewFile/444/244> . Acesso em: 08 dez. 2015, 23h15min.

AMORIM, Linamar de Texeira. “Gênero: uma construção do movimento feminista?”. *Anais II Simpósio Gênero e Políticas Públicas - Universidade Estadual de Londrina*. Disponível na internet: <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/Linamar.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2015, 17h05min.

Anistia Internacional. *Por trás do silêncio: Experiências de mulheres com a violência urbana no Brasil*. Disponível em: <<https://anistia.org.br/wp->

content/uploads/2014/08/Br-Por-tr%C3%A1s-do-sil%C3%A4ncio.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2015, 14h30min.

*Articulando a luta feminista nas políticas públicas: desafios para a ação do movimento na implementação das políticas / Articulação de Mulheres Brasileiras.* - Brasília: AMB, 2009.

BEAVOIR, Simone. *O segundo sexo*. Trad. Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução: Maria Helena Kuhner. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

CAMPOS, Carmen Hein; CARVALHO, Salo. *Violência Doméstica e Juizados Especiais Criminais. Análise desde o Feminismo e o Garantismo*. Revista de Estudos Criminais, nº 19, Ano V, p. 59, julho-setembro 2005. Porto: Fonte do Direito.

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/ligue-180-central-de-atendimento-a-mulher>>. Acesso em: 10 dez. 2015, 00h30min.

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. Em: CARDOSO, R. (Org.) *Perspectivas antropológicas da mulher* n. 4, , Rio de Janeiro: Zahac, 1985.

COSTA, Delaine et al. *Capacitação à distância em democracia e gênero: curso de gênero, representação e participação política.* / [gestão de] Márcia Costa; [coordenação de] Dora Alpebaum, Rosimere de Souza – Rio de Janeiro: IBAM; SPM, 2014.

COSTA, Delaine et al. *Capacitação à distância em democracia e gênero: políticas públicas e governo local.* / [gestão de] Márcia Costa; [coordenação de] Dora Alpebaum, Rosimere de Souza – Rio de Janeiro: IBAM; SPM, 2014.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. *Violência Doméstica*, São Paulo, RT, 2007.

DAHL, Robert A. Os Sistemas Políticos Democráticos nos Países Avançados: Êxitos e Desafios. In. BORON, Atilio A. (org). *Nova Hegemonia Mundial: Alternativas de Mudanças e Movimentos Sociais*. 1 ed. Buenos Aires: Clacso Livros, 2004.

DALCUCHE, Marise Gnatta. A experiência de mulheres com câncer do colo do útero no Sistema Único de Saúde: uma análise sociológica. Curitiba, 2006. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006.

Direitos humanos para ativistas por direitos sexuais e direitos reprodutivos / Organização: Valéria Melki Busin. 1 ed. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, SPM, 2013.

EAGLETON, Terry. Teoria da Literatura: uma introdução. São Paulo: Martins Fontes, 1983.

Empoderamento das Mulheres. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/empoderamentomulheres.aspx>>. Acesso em: 26 out. 2015, 18h45min.

FEGHALI, J. Gênero e controle social na saúde. In: COSTA, A M., MERCHÁNHAMANN, E. e TAJER, D. (Orgs.). Saúde, equidade e gênero: um desafio para as políticas públicas. Editora Universidade de Brasília, 2000.

FERREIRA, Beth. Guia Feminista para as Eleições 2014. Brasília: CFEMEA, 2014.

GÊNOVA, Jairo José. Novo crime de estupro. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 14, n. 2240, 19 ago. 2009. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/13357>>. Acesso em: 6 fev. 2016, 23h22min.

GONZÁLEZ, Alice. “Supremacia do Interesse Público: Desconstrução ou Reconstrução?”. *Revista Diálogo Jurídico*, nº15. Disponível na internet: <http://www.direitopublico.com.br>. Acesso em: 05 mar. 2015, 10h30min.

GRAZZIOTIN, Vanessa et al. Cartilha: “ + Mulheres na Política – Mulher, Tome Partido!”. – Brasília, DF: Editora do Senado Federal, 2015.

GRAZZIOTIN, Vanessa. *A bancada do batom e a Constituição Cidadã*. Disponível na internet: <http://congressoemfoco.uol.com.br/opiniaocolumnistas/a-bancada-do-batom-e-a-constituicao-cidada/> . Acesso em: 20 dez. 2015, 13h.

GROSSI, Miriam Pillar. Identidade de gênero e sexualidade. Estudos de Gênero: Cadernos de área n. 9. Goiânia: Editora da UCG, 2000.

GUIMARÃES, Letícia de Castro. *Relações de gênero na prática educativa*. Monografia de conclusão de graduação. Curso de Pedagogia. Universidade Federal do Maranhão (UFMA). São Luís, MA, 2010.

Indicadores de Gênero. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/indicadores>>. Acesso em: 30 out 2015, 22h20min.

KRISTOF, Nicholas D.; WUDUNN, Sheryl. *Metade do Céu: transformando a opressão em oportunidades para as mulheres do mundo todo*; [tradução Sonia Augusto]. – Osasco, SP: Novo Século Editora, 2011.

LOURO, Guacira. Lopes. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós estruturalista*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

MACHADO, Lia Z. Gênero, um novo paradigma? In: Cadernos Pagu. Trajetórias do gênero, masculinidades... n. 11, Pagu – Núcleo de Estudos de Gênero. Campinas, Unicamp, 1998.

MARQUES, Archimedes José Melo. *Crime de Estupro*. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/direito/crime-de-estupro/>>. Acesso em: 08 ago. 2015.

MASSONI, Melissa. *O feminismo e sua contribuição para as relações internacionais*. Monografia de conclusão de graduação. Curso de Relações Internacionais. Bennett – Centro Universitário Metodista. Rio de Janeiro, RJ, 2013.

MATSUDA, Fernanda Emy et al. *30 anos de transversalidade dos feminismos no Brasil: reconhecimento cultural e social dos direitos humanos das mulheres: memórias e expressões*. São Paulo: União de Mulheres do Município de São Paulo, 2013.

MEAD, Margaret. 1973. MEAD, Margaret. 1973. *Sexo y temperamento en tres sociedades primitivas*. Barcelona, Espa. Barcelona, España. Editorial Laia. ãa. Editorial Laia.

MENDES, Mariana Macêdo. *Gênero e Relações Internacionais – a inserção da mulher na esfera política e na carreira diplomática brasileira*. Monografia de conclusão de especialização. Especialização em Relações Internacionais. Universidade de Brasília (UNB). Brasília, DF, 2011.

MELO, Leonardo J. A. de, et al. *Capacitação à distância em democracia e gênero: curso de gênero, representação e participação política.* / [gestão de] Márcia Costa – Rio de Janeiro: IBAM; SPM, 2013.

MENEZES, Walfrido. Política educacional no contexto de gênero e cidadania das mulheres das classes populares. Em: *Gênero em debate: dialogando sobre educação, inclusão social e direitos humanos* / Organização: Ana Maria Tavares, Ana Maria de Barros, Tânia Maria Goretti Donato Bazante – Recife: Ed. Dos Organizadores, 2014.

MUSSKOPF, Caroline. *O necessário protagonismo feminino dentro do movimento feminista.* Disponível em: <<http://desabafosocial.com.br/blog/2016/01/20/protagonismo-feminino-dentro-do-movimento-feminista/>>. Acesso em: 26 out. 2015, 17h15min.

PAZINATO, Wânia Izumino. *Justiça e violência contra a mulher – o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero.* São Paulo: Annablume, 2004.

PEREIRA, Cleyton Feitosa; DUARTE, Ana Maria Tavares. Gênero e direitos humanos na ciência pernambucana: as atividades do grupo de pesquisa “Educação, Inclusão Social e Direitos Humanos”, entre os anos de 2011 e 2013. Em: *Gênero em debate: dialogando sobre educação, inclusão social e direitos humanos* / Organização: Ana Maria Tavares, Ana Maria de Barros, Tânia Maria Goretti Donato Bazante – Recife: Ed. Dos Organizadores, 2014.

Pesquisa Instituto Avon/Data Popular – *Percepções dos homens sobre a violência doméstica contra a mulher*, 2013.

PINTO, Dione Correia; PINTO, Rilda Gouveia; BAZZANTE, Tânia Maria Goretti Donato. Artesãs do Alto do Moura: gênero e fraternidade política. Política educacional no contexto de gênero e cidadania das mulheres das classes populares. Em: *Gênero em debate: dialogando sobre educação, inclusão social e direitos humanos* / Organização: Ana Maria Tavares, Ana Maria de Barros, Tânia Maria Goretti Donato Bazante – Recife: Ed. Dos Organizadores, 2014.

PITANGUY, Jacqueline; BARSTED, Leila Linhares (Coord.). *O progresso das mulheres no Brasil*, Brasília: UNIFEM; Fundação Ford; Rio de Janeiro: CEPIA, 2006.

PIOVISAN, Flávia. Direitos civis e políticos: a conquista da cidadania feminina. Em: *O progresso das mulheres no Brasil*. São Paulo: UNIFEM, 2006.

PRADO, Débora. *A Lei Maria da Penha traz inovações fundamentais, apontam especialistas dos EUA*. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/a-lei-maria-da-penha-traz-inovacoes-fundamentais-apontam-especialistas-dos-eua/>>. Acesso em: 14 jan. 2015, 23h15min.

*Principais Documentos Internacionais para a Promoção dos Direitos das Mulheres e da Igualdade de Gênero*. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/documentos-internacionais>>. Acesso em: 19 dez. 2015, 03h05min.

*Princípios de Empoderamento das Mulheres*. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/referencias/principios-de-empoderamento-das-mulheres/>>. Acesso em: 26 out. 2015, 18h20min.

PUTNAM, Robert D. *Comunidade e democracia: a experiência da Itália moderna* / Robert D. Putnam, com Robert Leonardi e Rafaella Y. Nanetti; tradução Luiz Alberto Monjardim – 4ed – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

REIS, Carolina Eloáh Stumpf. *A evolução da problemática da violência de gênero na legislação brasileira*. Monografia de conclusão de mestrado. Curso de Direito das Relações Internacionais. Universidad de La Empresa de Montevideo (Uruguai). Porto Alegre, RS, 2008.

*Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento - Plataforma de Cairo, 1994*. Disponível em: <<http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2015, 15h40min.

ROCHA, Edna Maria da Silva et al. *O protagonismo feminino: uma análise da representatividade da figura feminina no programa bolsa família no município de Caxias – MA, no Bairro José Castro*. Disponível em: <<http://www.partes.com.br/politica/protagonismofeminino.asp>>. Acesso em: 26 out. 2015, 17h30min.

RODRIGUES, Almira. “Lugar de mulher é na política: um desafio para o século XIX”. In: SWAIN, Tania Navarro e MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. (orgs.). *Mulheres em ação: práticas discursivas, práticas políticas*. Florianópolis: Ed. Mulheres; Belo Horizonte: PUC Minas, 2005.

ROSÁRIO, Maria do. Cartilha “*Proteção Integral e enfrentamento à violência sexual contra meninos e meninas – Abuso Sexual Intrafamiliar e Exploração Sexual Comercial*”. – Brasília, DF: Edições da Câmara, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Boaventura de Souza. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. Em: *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Tradução: Guacira Lopes. Em: *Revista Educação e Realidade*. Porto Alegre, v.20, nº2, 1995.

SCOTT, Joan W. *Preface a gender and politics of history*. Cadernos Pagu, Campinas, SP, n. 3, 1994.

SEM, Amartya. *O desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, Carmen e CAMURÇA, Sílvia. *Feminismo e movimento de mulheres*. Recife: SOS Corpo – Instituto Feminista para a Democracia, 2010.

SIMÕES, Solange e MATOS, Marlise. “Ideias Modernas e Comportamentos Tradicionais: a persistência das desigualdades de gênero no Brasil”. Em: SOUZA, Márcio Ferreira de. (org.). *Desigualdades de gênero no Brasil: novas ideias e práticas antigas*. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010.

*Tabelas*. Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, 2013. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/poder-e-participacao-politica/dados/tabelas-1>>. Acesso em: 21 out. 2015, 21h50min.

TELES, Amelinha; LEITE, Rosalina Santa Cruz. *Da guerrilha à imprensa feminista: a construção do feminismo pós-luta armada no Brasil (1975-1980)*. São Paulo: Intermeios, 2013.

TERAZAKI, Alessandra Yuli. *Uma questão de gênero nas relações internacionais*. Monografia de conclusão de graduação. Curso de Direito. Centro Universitário La Salle (UNILASALLE). Canoas, 2007.



*União de Mulheres de São Paulo: 30 anos 1981 – 2011*. Revisão de texto: Tânia Fernandes. São Paulo.

VALCÁRCEL, Amelia. *La memoria colectiva y los retos del feminismo*. Santiago do Chile: Naciones Unidas, 2001.

VALDÉS, Teresa; SÍVORI, Horacio; PEZOA, Silvana; BARRETO, Andreia; ROHDEN, Fabíola; CARRARA, Sérgio; HEILBORN, Maria Luiza y ARAÚJO, Leyla; coordinadores. *Género y sexualidad: competencias para la docencia. Curso semi-presencial para la formación docente*. Santiago, Chile: CLAM/IMS: CEDEM, 2011.

VARELA, Nuria. *Feminismo para principiantes*. Barcelona: Ediciones B, 2005.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2015: Homicídios de Mulheres Brasileiras*. 1 ed, Brasília, DF: Flacso Brasil, 2015. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf)>. Acesso em: 19 out. 2015, 12h40min.